

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE HISTÓRIA

LUCIANA GONÇALVES PINHEIRO

A AÇÃO DO SANTO OFÍCIO NA AMÉRICA PORTUGUESA

UBERLÂNDIA

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE HISTÓRIA

LUCIANA GONÇALVES PINHEIRO

A AÇÃO DO SANTO OFÍCIO NA AMÉRICA PORTUGUESA

Monografia apresentada ao curso de Graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em História, sob a orientação do prof. Dr. Gilberto César de Noronha.

UBERLÂNDIA

2019

Luciana Gonçalves Pinheiro. (1985)

A Ação do Santo Ofício na América Portuguesa. / Luciana Gonçalves Pinheiro –
Uberlândia, 2019.

58 fls. 58 pgs.

Orientador: Gilberto César de Noronha (Bacharelado) – Universidade Federal de
Uberlândia, Curso de Graduação em História

Inclui Bibliografia

Palavras – Chave: “Tribunal do Santo Ofício”, Visitas Inquisitoriais, Heresias, Brasil-
colonial.

LUCIANA GONÇALVES PINHEIRO

A AÇÃO DO SANTO OFÍCIO NA AMÉRICA PORTUGUESA

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gilberto César de Noronha (Orientador)

Profa. Angélica Cristina Gomes Silva

Prof. Me. Maria Luzia Alves Brito

Dedico a minha mãe, com carinho; a meu pai “In Memoriam” deixando aqui minha gratidão e saudades imensas, às minhas filhas Michelle e Bárbara por ser minha fonte de motivação.

AGRADECIMENTOS

Este é um momento ao qual nem acredito vivenciar, pois este, não é um simples trabalho e vai muito além do número de páginas. Ele é resultado de dias exaustivos, viagens longas e aulas noturnas constantes, também de fins de semana sem sair, às vezes até ausente na vida dos filhos e da família. Mas são renúncias que hoje vejo valer a pena e encerrar este ciclo árduo que atravessei é uma recompensa incrível, por isso agradeço primeiramente a Deus, por até aqui ter me sustentado, me conduzido e me agraciado com a conclusão do presente trabalho.

Ao prof. Dr. Gilberto Noronha por ter aceitado me orientar, pela sua dedicação em me auxiliar sempre, pela motivação e, sobretudo pela paciência e por fim, acreditar que chegaríamos ao final, sou eternamente grata e tenho um prestígio imensurável e modelo de professor a levar em minha caminhada.

À minha mãe que sempre me apoiou, que sempre trabalhou duro para criar os filhos e sempre nos incentivou a estudar, mesmo não tendo tido a mesma oportunidade, assim como meu pai “In Memoriam”. Obrigada a vocês por ser quem eu sou e chegar aonde cheguei, saibam do meu orgulho em tê-los como pais e gratidão eterna.

Não poderia deixar de mencionar minhas irmãs Tatiane e Eliane que, mesmo diante da correria e ausência em alguns momentos, sempre estamos dispostas a ajudar umas às outras e dividir as tristezas, somando as alegrias.

Mas uma vez às minhas filhas, à Michelle agradeço por ter aceitado e compreendido minha ausência e o apoio desde sempre, e à Bárbara por ter caminhado comigo no finalzinho, rsrs, e ter sido mais um motivo a me encorajar para que esta trajetória chegasse ao final.

Ao Adilson, meu companheiro, meu amigo e eterno namorado que sempre entendeu o quanto o curso era importante para mim e compreendeu minha ausência.

Por fim, a todos que compartilharam do meu esforço ao longo deste trabalho contribuindo direta e indiretamente para que ele pudesse se realizar, entre estes: colegas de turma, corpo docente, membros da banca que para minha honra aceitaram participar, funcionários da instituição, sempre dispostos em atender quando precisei, deixo aqui meu muito obrigada a todos vocês!

RESUMO

O Tribunal do Santo Ofício Português tinha por objetivo vigiar as práticas religiosas não apenas em seu território na Península Ibérica, mas também em seus domínios do além-mar, como era o caso da América Portuguesa. O presente trabalho discute a ação do Santo Ofício no século XVI, abordaremos desde sua criação e processos de estabelecimento do Tribunal Inquisitorial do Santo Ofício na Espanha e Portugal, consequentemente chegando em terras brasileiras por meio do envio da Comissão de Visitação, em 1591 ao litoral brasileiro, liderada por Heitor Furtado de Mendonça. Primeiro será feita uma análise do processo inquisitorial, como funcionava e baseado em que orientações, após como funcionavam as visitas em um primeiro momento na Bahia e depois em Pernambuco. Por último examinaremos as causas, penas e desfechos dos considerados “hereges”. Partindo da análise do livro Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil (1922), organizado por Capistrano de Abreu (1853- 1927). Damos enfoque à importância as consequências dos julgados no Brasil colonial.

Palavras-chave: Tribunal do Santo Ofício, Visitas Inquisitoriais, Heresias, Brasil-colonial.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
1.O Tribunal do Santo Ofício: O que é e como chegou em terras brasileiras?.....	20
1.1 Uma instituição medieval	20
1.2 A inquisição na Península Ibérica.....	24
1.2.1 A inquisição espanhola.....	27
1.2.2 O Santo Ofício Português.....	28
1.3 Como o Santo Ofício exerceu seu controle na Colônia?	30
1.4 O passo a passo de como funcionava a máquina inquisitorial.....	32
2.Exame das confissões, análise dos sentimentos trazidos pela Visita Inquisitorial	35
2.1 – As fontes: Visitações do Santo Ofício na Colônia, quantas são e onde ela foi exercida?	35
2.1.1 – As visitas da Bahia.....	40
2.1.2 – As visitas de Pernambuco	43
2.2 – Quem inquiriu e quem foi inquirido	43
3-Como os casos eram concluídos: Penas e desfechos.....	50
4-Considerações finais	53

INTRODUÇÃO

Com a descoberta da América no século XV e a vinda dos portugueses para a sua colonização e exploração, o Brasil passou a ser uma extensão da Metrópole (Portugal), inclusive no campo da religiosidade: com a expansão ganhou-se também terras para a implantação da Religião Católica. Segundo a obra de Darcy Ribeiro, “O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil” (1922), além do Conselho Ultramarino que previa, planificava, ordenava e provia, a Igreja Católica era outro coordenador importantíssimo no processo de colonização. Além da expansão do processo civilizatório de Portugal e Espanha, que no século de XVI acabavam de se recuperar do fracionamento feudal que se seguiu à decadência dos romanos, os gestores da expansão eram vistos como especuladores mercantis, mas com o dever de expandirem a cristandade católica. Para tanto, tinham de cumprir “a tarefa destinada por Deus aos homens brancos”, de “juntar todos os homens numa só cristandade, lamentavelmente dividida em duas caras, a católica e a protestante”¹.

Antes mesmo da chegada dos portugueses ao Brasil, o Vaticano tinha estabelecido normas para condução da ação colonizadora aos pagãos. Aos olhos dos portugueses, a colônia era tida como um lugar “tomado pelo pecado”, habitada primeiramente pelo índio com uma cultura totalmente oposta à cristã europeia, adâmica “expulsa do paraíso”. Nesta, os indígenas eram vistos como “vadios”, pela vida em comunidade e tranquila. Segundo a interpretação de Ribeiro,

Esses índios cativos, condenados à tristeza mais vil, eram também os provedores de suas alegrias, sobretudo as mulheres de sexo bom de fornicar, de braço bom de trabalhar, de ventre fértil para prenhar. A vontade mais veemente daqueles heróis d’além-mar era exercer-se sobre aquela gente vivente como duros senhores. Sua vocação era a de autoridades de mando e cutelo sobre bichos, matos e gentes, nas imensidades de terras que iam se apropriando em nome de Deus e da Lei.²

Portanto, estes povos indígenas eram de viver contrário ao dos invasores, que trabalhavam exaustivamente em busca de lucro. Eram acusados também de viverem em

¹ RIBEIRO, Darcy, 1922. **O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p.39.

² RIBEIRO, Darcy, 1922. **O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p.48.

cunhadismo, em relações de incestos, poligâmias, concubinatos, isto é, “vícios da carne”. Tal perspectiva era dada ante as diferenças nas concepções de religião. Os portugueses convencidos que a maioria das mulheres (índias e mestiças) do trópico eram solteiras, viam-nas passíveis de fornicação, preferiam amasiar-se ao invés de casar-se. É sabido também que padres e religiosos frequentemente se amancebavam, gerando altos índices de filhos bastardos destes relacionamentos. Para repreender tal descomedimento, a Igreja utilizou do Santo Ofício, ouvindo denúncias e calúnias, julgando e condenando ao cárcere e em casos mais ousados, condenando à morte na fogueira.

O casamento cristão, segundo Ronaldo Vainfas (1997) era escasso, sendo uma opção das classes dominantes, muitas das vezes motivados por interesse patrimoniais. A falta de casamentos e o crescimento de filhos bastardos chamavam bastante atenção dos religiosos.

Constatada nos hábitos e na vida cotidiana, confirmada nas práticas mágicas e na feitiçaria, a demonização do homem colonial expandiu-se na figura do índio – seu primeiro objeto – para a do escravo, ganhando, por fim os demais colonos³.

Para tentar conter “tantos pecados” no século XVI, foram implementadas a catequese, medidas normalizadoras das autoridades coloniais e da Igreja e a ação do Santo Ofício visando afastá-los da “má conduta”, chegando D. João, (1502-1557), filho e sucessor de Dom Manuel,⁴ estabelecer na carta de Pero Lopes, donatário das capitanias de Santo Amaro e Tamaracá, em 1535, que se deveriam trazer à fé católica os pecadores, punindo hereges, sodomitas, e outros, com pena de morte⁵.

Três séculos antes, do outro lado do oceano, a fim de conter as heresias no século XIII, o Papa Gregório delegara ao Frei Domingos de São Romão, este que viria a ser canonizado pelo Papa Gregório IX, mas que em 1234, tornando-se o organizar um tribunal religioso para descobrir e investigar processos, ficando os poderes civis com a tarefa de executar os supostos hereges. Assim nasce o que ele chama de a mais estruturada das Inquisições medievais: o surgimento do Santo Ofício, com ele surge

³ SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p. 64.

⁴ Reis de Portugal, Dom João III. Disponível em: <<http://www.historiadeportugal.info/d-joao-iii/>> Acesso em 23 de junho de 2019.

⁵ Carta de D. João III, Évoca, 21.1.1535 transcrita por Frei Gaspar de Madre de Deus SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p. 71.

também procedimentos judiciais que são popularizados em manuais no século XIV. Embora a Inquisição tenha sido criada na Idade Média, ganha maior destaque é já na Idade Moderna, chegando ao Brasil no século XVI no decorrer do contexto descrito anteriormente, causando grande pânico à população, sobretudo aos cristãos-novos, mas também a cristãos-velhos⁶, sendo que poderiam ser acusados de heresias pela Inquisição, resultando em fugas das capitâneas visitadas para outras, muitos se acusavam para defender, outros faziam pactos de silêncio, medos variados levavam a população para as confissões e denúncias, pois associavam o Tribunal do Santo Ofício à “tortura, pauperização, infâmia e morte fogueira”.⁷

Mas como atuava efetivamente este Tribunal em terras brasileiras? Esta é a questão que orienta este trabalho que foi desenvolvido apoiando-se em revisão bibliográfica a fim de conhecer mais sobre a forma de atuação da Inquisição no Brasil no século XVI, território recém “descoberto” e no auge de sua colonização, povoado por índios, portugueses, escravos e mestiços e com condutas condenadas pela doutrina

⁶ “Não se conheceu o nome de Cristão velho, e Cristão novo em Portugal até o tempo de El Rei D. Manuel, quando este obrigou os Judeus que tinham sido expulsos de Castela, no ano de 1492, a abraçar a Religião Cristã. Refere aquele insigne Prelado, em virtude e letras, Jerónimo Osório, que El Rei D. João II permitiu a muitos desta Nação expulsa de Castela que ficassem por algum tempo em Portugal à condição que cada um pagasse oito ducados de ouro, e que depois do tempo que se lhes assinaria que seriam obrigados a sair do Reino; para o que se lhes daria navios, e toda a comodidade para saírem dele, e que no caso que se vissem em Portugal depois do tempo, algum ou alguns Judeus, que ficariam Escravos. Cumpriu El Rei D. João II a dar navios nos Portos assinados para que os Judeus saíssem do Reino, e que ninguém os maltratasse, nem lhes impedisse sair fora dele; mas pela avareza e malícia dos mercadores e marinheiros não se executaram as Reais ordens, porque logo que os Judeus estiveram a bordo, os que os conduziam os tratavam de modo o mais cruel e pérfido, a tal ponto que diz este pradosíssimo Prelado *«Christiani nominis, quod usurpabant obliti, in omni genere immanitatis, atque perfidiae versabantur»* o que foi logo conhecido aos Judeus que ficaram em Portugal, os quais como temessem ser tratados do mesmo modo não se atreveram embarcar, juntando se a necessidade de multidões, ao pouco tempo; de tal modo que se passou o tempo de saírem de Portugal, e então os que ficaram, ficaram Escravos, conforme o que tinham estipulado com El Rei quando saíram de Castela. Tanto que El Rei D. Manuel tomou posse do 2 António Ribeiro Sanches Reino, considerando que os Judeus perderam a liberdade injustamente logo lha restituiu; mas no ano seguinte publicou uma Lei, em que ordenava a todos os Judeus e Mouros de saírem fora do Reino se refuzassem o Santo baptismo, determinando-se-lhe um tempo, fora do qual os que ficassem no Reino seriam reputados realmente por Escravos. Chegando o dito tempo resolveu El Rei, Diz Osório, *«ren excogitat facto quidem iniquam, & injustam, animo tamen, & proposito fine laudabilem»*, ordenando que todos os filhos dos Judeus, que não passassem de 14 anos, fossem separados e tirados do poder de seus Pais, e que se baptizassem. Com tanto rigor se executou esta Lei, e com tanta calamidade, como refere aquele insigne Prelado, dando bem a conhecer o seu justo e piedoso ânimo, bem apartado de aprovar semelhante acção, que somente a adulação dos Cortesãos sugerira: diz, portanto, que fora com utilidade da Religião, porque muitos daqueles convertidos, ainda que por força, pelo discurso do tempo, e com a comunicação, e trato dos verdadeiros cristãos, viviam já como verdadeiros fiéis da Religião Católica.” Disponível em: <http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches_obras/cristaosnovos_cristaosvelhos.pdf>. Acesso em 8 de julho de 2019.

⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de janeiro: Nova Fronteira, 1997. (versão ebook). Disponível em: <<https://vdeofunk.files.wordpress.com/2015/08/216351099-177125825-tropico-dos-pecados-ronaldo-vainfas.pdf>>. Acesso em 30 de maio de 2019. p.1026

católica veemente. Tal doutrina personificou sua radicalidade na figura do visitador Heitor Furtado de Mendonça que, como escreveu Vainfas, , em sua visitação à Bahia, só faltou “erguer cadafalsos e executar penas capitais”⁸.

O objetivo principal desta pesquisa é investigar como foi a atuação do Santo Ofício no Brasil-colônia. Tendo sua sede em Portugal desde o século XVI, nenhum Tribunal Inquisitorial foi aqui propriamente instalado no Brasil-colônia e sua atuação se deu pelas visitas inquisitoriais pelas quais exerceu seu controle na colônia. Analisaremos como a máquina inquisitorial funcionava, buscando conhecer o passo a passo as averiguações de denúncias e processos, examinando as confissões, buscando compreender o sentimento causado aos confitentes diante das visitações do Santo Ofício e apurando como se concluíam os casos.

A metodologia de pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. Analisamos o *Manual dos Inquisidores*, observando como ele era usado nos processos eclesiásticos aos acusados de heresias. Este manual tem teor jurídico e foi escrito no período da Idade Média durante a Inquisição, no século XIV. O *Directorium Inquisitorium*, nome de origem, é um tratado sistematizado que aborda a fé cristã e sua origem, a perversidade da heresia e a prática referente ao inquisidor. Nele demonstra como realizar, na prática, cada etapa de investigação e punição aos que contrariem à Igreja. Para nosso exame, usamos o manual extraído do livro organizado por Renato Gomes da Silva (2013) que reúne o *Código Hamurabi*, o *Manual dos Inquisidores*, a *Lei das XII Tábuas*⁹.

O Manual foi escrito por dois dominicanos espanhóis, ambos eram peritos em jurisprudência e teologia, Nicolau Eymerich, no século XIV primeiramente e mais tarde Francisco Peña que no século XVI revisou-o e complementou-o. Nele estão contidas práticas e justificativas a ser usadas em diferentes casos de heresias. Eymerich (1320-1399) perseguiu os hereges com tal rigor em Aragão que chegou a ser suspenso de suas funções em 1360, mas logo foi nomeado para outro posto e entre 1376 e 1378 na Corte Papal de Avinhão publicou com o apoio eclesiástico o *Directorium Inquisitorium*.

⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. (versão ebook). Disponível em: <<https://vdeofunk.files.wordpress.com/2015/08/216351099-177125825-tropico-dos-pecados-ronaldo-vainfas.pdf>>. Acesso em 30 de maio de 2019.

⁹ *Directorium Inquisitorium*. Nicolau Eymerich, 1376. Revisto e ampliado por Francisco de La Peña. Prefácio de Leonardo Boff. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/inquisidor/index.html>>. Acesso em 25 de maio de 2019.

Segundo a obra de Vainfas em seu breve histórico sobre a instituição, narra que em 1387, Eymerich foi banido por João I de seu cargo na luta contra as heresias, voltando ao seu mosteiro em Girona, onde faleceu. Era conhecido por ser um pregador de verdade, um médico de primeira ordem, mas um inquisidor intrépido. No século XVI, viu-se a necessidade de atualizar o manual, sendo realizada conforme já descrito acima por outro dominicano, o canonista espanhol Francisco Peña, ele transcreveu e completou o manual anterior publicando em 1585. Sobre Peña pouco há registros ou fontes sobre sua vida e atuação.

O Manual dos Inquisidores se constitui em uma obra rigorosa, especificando o funcionamento do Santo Ofício. Esta obra não é apenas um livro que conta como funcionava a Inquisição, mas através dela pode-se também observar aspectos da sociedade da época. É importante ressaltar que não era um texto dirigido ao povo, mas de natureza didática para instrução dos inquisidores. Observando-se, portanto os aspectos de ação pedagógica da Igreja. Afinal a Inquisição lidava com pessoas que poderiam reagir de diferentes formas conforme a situação encontrada e ele deveria ser um modelo para ser seguido nestes casos. Os inquisidores da época acreditavam que somente a Deus e seus representantes, caberia julgar as atitudes e ações contrárias as suas determinações, bem como estipular o valor da fiança a ser paga para a salvação de sua alma.

Interessar-nos-á, especialmente a terceira parte do Manual que trata dos procedimentos do inquisidor aonde se conceitua sobre heresia,¹⁰ hereges¹¹, o inquisidor

¹⁰ A palavra “heresia” é um termo muito usado, mas o seu significado não é tão conhecido pela maioria das pessoas. Essa palavra tem origem grega (haíresis) e significa “opção”, “escolha”. No latim, heresia (haeresis) significa “opinião”, “sistema”, “doutrina”. Na literatura grega tardia, o termo significa “a escolha de um sistema” ou “escola de filósofos”. Na Teologia, a palavra heresia é, geralmente, definida como uma doutrina contrária aos dogmas de uma igreja ou de uma religião. A palavra é ainda utilizada, em sentido figurado, como opinião ou doutrina diferente às ideias recebidas e, popularmente, pode ser usada para significar disparate, absurdo, contrassenso. Na Igreja Católica, a palavra heresia está presente desde o início de sua história, mas empregada em sentido diferente da compreensão que temos hoje. Disponível em: < <https://formacao.cancaonova.com/igreja/catequese/o-que-e-heresia-2/>. Acesso em 08 de julho de 2019.

¹¹ Chamam-se hereges pertinazes e impenitentes aqueles que interpelados pelos juizes, convencidos de erro contra a fé, intimados a confessar e abjurar, mesmo assim não querem aceitar e preferem se agarrar obstinadamente aos seus erros. Estes devem ser entregues ao braço secular para serem executados. Chamam-se hereges penitentes os que, depois de aderirem intelectual e efetivamente à heresia, caíram em si, tiveram piedade de si próprios, ouviram a voz da sabedoria e abjurando dos seus erros e prosedimento, aceitaram as penas aplicadas pelo bispo ou pelo inquisidor. Denominam-se hereges relapsos os que, abjurando da heresia e tornando-se por isso penitentes, reincidem na heresia. Estes, a partir do momento em que a recaída fica plena e claramente estabelecida, são entregues ao braço secular para serem executados, sem novo julgamento. Entretanto, se se arrependem e confessam a fé católica, a Igreja lhes concede os sacramentos da penitência e da Eucaristia. [...]. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/inquisidor/hereges.html>>. Acesso em 08 de julho

e como trabalha. Iremos fazer uma análise do que era ser herege para a igreja, e como o manual foi utilizado nas visitas no território brasileiro. Aqui, os visitantes teriam sido tão rigorosos com aqueles que apenas expressavam suas opiniões contrárias a Igreja, como teria sido com o moleiro Menocchio, personagem real do livro de Carlo Ginzburg, o qual o autor resgatou em pesquisas, que mesmo acreditando em Deus, teve suas ideias vistas como heréticas.¹²

“No Novo Testamento, o termo heresia é aplicado aos saduceus (cf. At 5,17) e aos fariseus (cf. At 15, 5) no sentido de seita ou partido religioso. A palavra também é aplicada aos cristãos, os quais eram acusados de pertencer à seita dos nazarenos (At 24,5). Entretanto, São Paulo, o apóstolo dos gentios, rejeitava pertencer a uma seita (cf. At 24, 14), pois a vocação à unidade própria do Evangelho é contrária ao surgimento de grupos, seitas, partidos ou divisões. Paulo admite ser impossível evitar que as divisões aconteçam, mas não as aprova (1 Cor 11,19).

Ao contrário, Paulo reprovava as divisões numa lista de vícios muito graves, chamando estes de “obras da carne: imoralidade sexual, impureza, devassidão, idolatria, feitiçaria, inimizades, contenda, ciúmes, iras, intrigas, discórdias, facções, invejas, bebedeiras, orgias e outras coisas semelhantes” (Gl 5, 19-21). O apóstolo chega a dizer que “os que praticam essas coisas não herdarão o reino de Deus” (Gl 5, 21). São Pedro chega a chamar as heresias de partidos ou divisões destrutivas (cf. 2 Pd 2, 1). No início da era dos apóstolos, a palavra heresia não era utilizada como termo técnico, teológico, de negação de parte das verdades de fé.

No fim da era apostólica, o pensamento gnóstico, que tem sua origem no paganismo e já estava presente no Judaísmo, entrou também no Cristianismo e foi considerado heresia (1 Tm 1, 3-7.19ss; 4, 1-11; 6, 3-5; 2 Tm 2, 14-26; 3, 6-9; 4, 3ss; Tt 1, 9-16; Jd; 2 Pd 2; 3, 3-7; Ap 2, 2.6.14ss, 20-25). Alguns falsos profetas (1 Jo 4, 1) chegavam a negar que Jesus Cristo é Filho de Deus e que veio ao mundo na carne (cf. 1 Jo 2, 22ss; 4, 2ss; 2 Jo 7).

Em Corinto (cf. 1 Cor 4, 18ss), em Colossos (cf. Cl 2,18) ou nas cartas a Timóteo (1 Tm 6,4; 2 Tm 3,4), estes desvios, geradores de disputas e divisões (1 Tm 6, 3ss; Tt 3, 9; Jd 19), têm sua origem no orgulho de não se submeterem à Doutrina da Igreja (cf. Rm 6, 17; 1 Cor 15, 11; 1 Tm 6, 3; 2 Pd 2, 21). Naquele tempo, os desvios mais graves já eram punidos com a excomunhão (Tt 3, 10; 1 Tm 1, 20; Jd 23; 2 Jo 10), ou seja, as pessoas envolvidas nisso deixavam de pertencer aos primeiros cristãos.

A severidade dos escritos do Novo Testamento em relação aos falsos doutores, que espalhavam suas heresias, deve-se ao alto valor da verdadeira fé (1 Tm 1, 19; 2 Tm 3, 8). Ao contrário dos hereges, que

de 2019.

¹² GINZBURG, Carlo, 1939. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**; tradução: Maria Betânia Amoroso, São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

desprezaram a fé da Igreja, os verdadeiros cristãos são chamados a tornarem-se modelo das palavras recebidas dos apóstolos (2 Tm 1,13ss). Em continuidade com a era apostólica, o zelo dos padres da Igreja pelo depósito da fé se faz presente, de modo decisivo, nos primeiros séculos do Cristianismo.”¹³

A escolha do Manual do inquisidor escrita durante a Idade média e reformulada na Modernidade é crucial para nos auxiliar a compreender a dimensão da inquisição no período, como os casos eram investigados, qualificados e julgados. A importância de tal obra foi tão grande para a época, que depois da Bíblia, foi um dos primeiros textos a serem impressos, em 1503, em Barcelona. E quando o Vaticano quis reanimar a Inquisição para fazer frente à Reforma Protestante, mandou reeditar o livro e distribuiu-o para todos os inquisidores do mundo europeu. E certamente foi empregada no Brasil, que não teve o Tribunal do Santo Ofício, mas recebeu representantes, visitantes enviados para apurarem casos e se necessário enviar acometidos para a metrópole.

Outra fonte contemplada em nossos estudos foi a *Primeira Visitação do Santo Ofício as partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Confissões da Bahia, 1591-92* com prefácio e transcrição de Capistrano de Abreu, trata de autos da visitação de Heitor Furtado de Mendonça, em 1591, em Salvador, Bahia, neste livro temos as reconciliações e confissões. Sendo ele um deputado do Santo Ofício teve a função de detectar hereges, descobrindo e averiguando casos, sobretudo de judaísmo, protestantismo e feitiçarias conforme instituído pelo Tribunal da Inquisição, fundado em Portugal, em 1536 por D. João III. Com o passar dos tempos, além das heresias, passaram a investigar também crimes morais como bigamia, sodomia, solicitação e outros. Nesta visitação, centenas de colonos nordestinos foram denunciados, presos e sentenciados. A análise destas fontes do tribunal eclesiástico possibilitam e adentram em “questões sociais e culturais de uma época e informações da densidade humana”, e como os arquivos judiciais, “acredita-se que esses documentos devem ser utilizados em prol da história”.¹⁴

Observamos acima que os arquivos judiciais como o livro das confissões abordado, representam fontes de informação à memória e história de uma dada época e

¹³ UEDA, Natalino. **A palavra heresia citada na Bíblia.** Disponível em: <<https://formacao.cancaonova.com/igreja/catequese/o-que-e-heresia-2/>>. Acesso em 08 de julho de 2019.

¹⁴ KICH, Tassara Jaqueline Fanck. **O poder judiciário e as fontes para a história da sociedade.** Disponível em http://www.wwh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1277774267_ARQUIVO_Trabalho_completoTassaraKichANPHU.pdf. Acesso em 02 de março de 2017. P.02

no caso, vítimas da Inquisição. Na análise de documentos como estes, é preciso atentarmos para como essas confissões foram construídas, suas influências, considerando o que auxilia na história daquela sociedade a forma de melhor compreendê-la.

Como apoio teórico ao debate historiográfico, utilizamos as seguintes obras a seguir: *O diabo e a Terra de Santa cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*, Laura de Mello e Souza trata da feitiçaria, das práticas mágicas e da religiosidade popular no Brasil colonial nos séculos XVI, XVII e XVIII, nas regiões da Bahia, Pernambuco, Paraíba, Grão-Pará, Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro. A fim de compreender o processo de colonização e os “desvios da fé”, a autora analisou Visitações, Devassas Eclesiásticas e Processos de réus brasileiros presentes nos livros do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Em seu livro, observamos que a vinda dos portugueses para o Novo Mundo e a diversidade étnica, cultural e religiosidade popular na colônia que aqui encontram, causa reações e medidas da Igreja a fim de conter práticas contrárias como diversas práticas mágicas e feitiçarias. Observe-se em sua descrição acerca da diversidade de práticas religiosas condenadas pela Igreja Católica:

(...) a feitiçaria colonial mostrava-se estreitamente ligada às necessidades iminentes do dia-a-dia, buscando a resolução de problemas concretos. Por outro lado aproximava-se muito da religião vivida pela população, as receitas mágicas assumindo com frequência a forma de orações dirigidas a Deus, a Jesus, aos santos, à Virgem.¹⁵

Assim surge o problema elencado pela autora, a religião imposta impregnada de reminiscências folclóricas europeias e com contribuições de negros e indígenas. Além de que a colônia era degredo para condenados na metrópole, recebendo hereges e feiticeiros, entretanto foram alvos de dura repreensão. Concluindo sua obra, Mello e Souza traz histórias e destinos de alguns dos investigados e condenados pela ação do Santo ofício no Brasil colonial.

Outra obra tomada como referência é *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, onde Ronaldo Vainfas investiga a moral, a sexualidade e a Inquisição no Brasil entre os séculos XVI à XVIII, abordando o projeto moralizante da Igreja, pelos jesuítas e outras ordens religiosas, mas também pelo Santo Ofício da

¹⁵ SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p.16.

Inquisição, que atuou nos trópicos, julgando condutas sexuais "contrárias", procurando transformas estes "pecados da carne" em erros heréticos.

“Ameríndios luxuriosos, colonos insaciáveis, negros lascivos, mulatas desinquietas, senhores desregrados, sinhás enciumadas, o pecado estava em todas as gentes e lugares. A todos, sem exceção, cabia portanto intimidar, ameaçar, castigar – foi o que pensaram os seguidores do Trento no ultramar português. Atendendo a tantas lamúrias e apelos, já no primeiro século nossos bispos enviariam visitantes a rastrear pecados de todos e puni-los com o rigor da lei eclesiástica. Não tardaria, ainda, para que o já célebre Santo Ofício lisboeta enviasse, também ele, o seu próprio visitador, acrescentando á intimidação jesuítica o pânico da fogueira inquisitorial.”¹⁶

Coloca-se, portanto a observar três pontos básicos: as regras éticas da igreja e suas instituições de poder, a conduta e as regras morais e sexuais impostas do período em questão e os modelos ideais de comportamento, a aproximação idealizada pelas normas oficiais e Contrarreforma. Com esse fim, Vainfas utiliza de documentos como, correspondência jesuítica, tratados morais, crônicas e histórias coevas, legislação régia, constituições eclesiásticas e, em maior número, fontes inquisitoriais, confissões, denúncias e processos relativos de visitas à Bahia, Pernambuco e Pará.

Outra obra importante para o desenvolvimento desta pesquisa será *A coisa obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial* de Lígia Bellini, em que a autora relata a vasta documentação deixada pela Inquisição sobre práticas, ideias e também e histórias individuais que pouco se conhecem. Estas despertaram sua curiosidade porque informavam sobre aspectos pouco explorados como: as mulheres, sua sexualidade, experiências mágicas, isto é, como viviam no período colonial. Trabalhando fontes relacionadas à sodomia, a autora focaliza em documentos como registros das confissões e denúncias, relações afetivas e sexuais entre mulheres que viveram no Nordeste do Brasil em XVI, sendo segundo ela algumas dessas punidas mais rigorosamente, outras em menor teor, pois a mulher e seu corpo era tida como algo misterioso em de difícil decisões e julgamentos, diferente do corpo masculino.

“Diante do conjunto de informações analisado, como pensar o tratamento de que foram objeto as relações sexuais ente mulheres, no mundo colonial português? Não são assim tão poucos os olhares, as

¹⁶ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de janeiro: Nova Fronteira, 1997. p.48.

menções que toda a poderosa moral da época lançou e produziu sobre elas. A despeito disso, seriam o desinteresse e a misoginia as qualificações apropriadas para ao modo como foram encaradas? Em que medida era considerado um dano público, na época, o escândalo maior ou menor que tais atos sodomíticos provocaram? Em qualquer hipótese, o que certamente houve é que esses atos e seus protagonistas foram enquadrados e julgados segundo critérios inadequados e obscuros. Naquele tempo – parafraseando Michelet – o modo como eram considerados a mulher, seu corpo e sua sexualidade é que poderia mais propriamente ser designado como prodígio de contradição.”¹⁷

Também a obra *História do medo no Ocidente 1300-1800* de Jean Delumeau, onde o autor sobre a história do medo e especialmente dedica o capítulo 10: *Os agentes de Satã: A mulher*, onde retrata a atitude masculina em relação á mulher, sempre variando da atração à repulsão, da admiração à hostilidade, entre a veneração e o medo, contribuindo para conhecer o papel da mulher em dada época.

Por fim, para melhor compreensão, utilizamos os artigos *Primeira Visitação do santo ofício à Bahia* de Luiz Mott e *Um Guia de fontes para o estudo da Inquisição Portuguesa* de Daniela Buono Calainho e Célia Cristina da Silva Tavares onde as autoras se propõem com facilitar a pesquisa documental e bibliográfica da história da Inquisição que abordaram o tema em questão. E por último o artigo de Tassiara Jaqueline Fanck Kich, *O poder judiciário e as fontes para a história da sociedade*, em que a autora aponta a importância de análise de processos judiciais para escrita da história e memória de um passado e a forma correta de abordar tais documentos.

Os resultados da pesquisa serão apresentados em três capítulos: no primeiro capítulo “*O Tribunal do Santo Ofício: O que é e como chegou em terras brasileiras?*” investigaremos aspectos mais gerais da história do Tribunal do Santo Ofício que teve início na Idade Média, até sua chegada na Península Ibérica, conseqüentemente na Espanha, apresentando como iniciou-se a instituição e seus princípios naquele país, posteriormente como funcionou a Inquisição em Portugal, a fim de identificar elementos para compreender as fontes que serão analisadas e as especificidades da instituição no Brasil. Veremos também, como o Santo Ofício exerceu seu controle na Colônia proporcionando ao leitor conhecer como a instituição exerceu seu controle na colônia através de visitasões e sem ter um Tribunal Inquisitorial na América Portuguesa.

¹⁷ BELLINI, Lígia. **A coisa obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.p.92.

Por fim uma parte dedicada de como funcionava “*a máquina inquisitorial*”, iremos apresentar o passo a passo deste processo, desde o manual para a prática dos delegados da Inquisição desde a chegada no país, editos de fé, período da graça para confissões, averiguações de denúncias, condução de processos e penas.

No segundo capítulo “*Exame das confissões, análise dos sentimentos trazidos pela Visita Inquisitorial*”, traremos uma análise dos sentimentos trazidos à população, angústia, inquietude, intrigas como demonstrações de medo frente à opressão causada pela visita resultantes em confissões a fim de obter perdão e não ser julgado pelo Visitador. Conheceremos as fontes utilizadas, a primeira da visitação à Bahia, e após a visitação à Pernambuco. Buscando nestas análises conhecer quem inquiriu e quem foram inquiridos pelo Santo Ofício, e conseqüentemente, as confissões e o que confessavam.

No terceiro e último capítulo tomando por base os documentos das visitações da Bahia e de Pernambuco trataremos de “*Como os casos eram concluídos: Penas e desfechos*”, apresentaremos como os casos apurados em confissões eram julgados pelo Inquisidor e as penas definidas para diferentes casos, veremos como as penas variavam, desde penas pecuniárias até ao degredo do país.

1.0 Tribunal do Santo Ofício: O que é e como chegou em terras brasílicas?

1.1 Uma instituição medieval

Conforme observou Ronaldo Vainfas (1989), a Igreja Católica era organizada como um verdadeiro estado sob controle do papa e dos bispos, que administravam uma parte deste estado, sua diocese, a qual era formada por várias paróquias, confiadas a um padre, o pároco administrador. Na idade média, o poder religioso andava lado a lado com o poder real, assim em 1223, o Papa Gregório IX editou a bula dirigida aos dominicanos: *Licet ad capiendos*, na qual ordenava a repreensão dos pecadores que insistissem na heresia. Em 1252, outra bula editada pelo Papa Inocêncio IV “*Ad extirpanda*”, nesta o sumo pontífice institucionaliza o Tribunal da Inquisição e autoriza a tortura como forma de repressão. Para o cargo de inquisidor, os nomeados deveriam ser doutores em Teologia, Direito canônico e Civil e os inquisidores deveriam ter no mínimo quarenta anos. O poder de nomear, também podia ser concedido a um cardeal e a superiores, como padres provincianos dos dominicanos e frades franciscanos. Assim, iniciaram-se os processos da inquisição, aonde a denúncia tinha força de prova, restando ao acusado, contraprovar sua inocência. Em 1376, Nicolau Eymerich escreve o *Directorium Inquisitorum*, explicando conceitos, normas processuais, termos e modelos de sentenças a serem utilizadas pelos inquisidores.¹⁸

Segundo Alexandre Herculano, o ano de 1229 seria a verdadeira data do estabelecimento da Inquisição no concílio provincial em Tolosa, imediatamente após a derrota dos albigenses¹⁹ exterminados após uma luta longa e violenta, neste mesmo ano Papa Gregório IX, , ajuntou nesse ano em no concílio. Promulgaram-se aí quarenta e cinco resoluções conciliares, dezoito das quais eram especialmente relativas aos hereges ou suspeitos de heresia. Estatuiu-se que os arcebispos e bispos nomeassem em cada

¹⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

¹⁹“Também eram conhecidos por cátaros ou patarinos. Adotaram a noção gnóstica de que a matéria encerra o princípio do mal, e que os mundos materiais foram criados por uma força maligna. Rejeitavam porções do Antigo Testamento e salientavam o evangelho de João. Formavam um a com unidade anti-sacerdotal, protestando contra os abusos da Igreja medieval. Estavam divididos em dois grupos, os perfecti e os credenti. Os discípulos “perfeitos” eram celibatários e praticavam a comunidade de bens. E os “crentes” ou discípulos podiam casar-se, ter propriedades e participar dos sacramentos da Igreja de Roma.” Disponível em: < <https://bibliotecabiblica.blogspot.com/2015/12/albigenses-quem-foram-eles.html>>. Acesso em 01 de julho de 2019.

paróquia um clérigo, com dois, três ou mais assessores seculares, todos de juramentos para inquirirem da existência de heresia ou de alguém que os seguisse ou protegesse e para os delatarem aos respectivos bispos ou aos magistrados seculares, tomando as necessárias cautelas para que não pudessem fugir. Sendo que estas comissões eram permanentes, assim todos os barões ou senhores das terras e os prelados das ordens monásticas ficavam obrigados a procurá-los nos distritos ou territórios da sua dependência e há de quem consentisse em terra própria um desses “hereges”, seria condenado a perder seu território e a ser punido corporalmente. De acordo com as instruções do conselho, a casa onde se encontrasse um herege devia ser arrasada. Ao mesmo tempo, Luiz IX, rei da França, promulgava um decreto, não só acordando com as provisões do concílio tolosano, mas em que, também, se ordenava o suplício imediato dos hereges condenados, com as penas de confisco e infâmia contra os seus protetores. Assim, “o espírito da legislação de Frederico II, que dominava já na Alemanha e numa parte da Itália, estendia-se agora a França e tornava muito mais tremendas as providências tomadas na Assembléia de Tolosa.”²⁰

Mais tardar, no século XV, o catolicismo encontra-se como uma religião folclorizada, imoral aos mandamentos e um clero despreparado, assim dentro do contexto e com o avanço do protestantismo, a Igreja reúne-se no Conselho de Trento, em 1562, para pela segunda vez, ali tomam decisões, não de afronta, mas de defensiva do catolicismo, aonde reafirmam dogmas, sacramentos e estados que a Igreja defendia, conforme a reforma Gregoriana dos séculos XII e XIII.

“Décimo nono concílio: Trento (1545/1563), a reforma de Lutero inicia a divisão religiosa e política na Alemanha. Por meio de uma bula, o papa Leão X ameaça Lutero com a excomunhão. O parlamento de Nuremberg exigia um concílio ecumênico para tentar a superação da divisão. O concílio tem início, mas é interrompido pela guerra entre Alemanha e França, retornando oficialmente em 1545. As sessões deste concílio discutiram as questões das fontes de fé, sobre o pecado original, o decreto sobre a justificação tornando-se um decreto dogmático, a doutrina geral dos sacramentos. Devido a um surto de tifo, o concílio teve um período realizado em Bolonha, o imperador exigiu a volta do concílio para Trento. Motivos políticos levam à suspensão do concílio pela segunda vez. Reaberto em 1562 e, neste período, foi discutido e deferido sobre a questão do celibato e a obrigação dos bispos em criarem em suas dioceses seminários para a formação dos

²⁰ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)**. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/> <http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. P.31-32.

padres, concluíram-se os decretos sobre o purgatório, as indulgências e a veneração dos santos.”²¹

A situação do clero torna-se pior no século XVI, conforme avaliação de Vainfas: a falta de vocação sacerdotal entre os padres e qualificação profissional dos curas paroquiais.²² A reforma, sobretudo depois de 1563, passou a defender o matrimônio como sacramento e instituição, até então tido como profano e muitos foram os embates, até incluí-los nos sacramentos²³. Buscando controlar de perto a vida dos fiéis, a Igreja começou a se preocupar com a vida das famílias e a convivência de seus membros, impondo regras e conselhos por meio do Catecismo e manuais de confissões. Vejamos:

“Vigilância e repressão variaram consideravelmente segundo os países e, ainda, conforme a natureza do delito praticado, de modo que tanto a Justiça Civil, como a eclesiástica ou a inquisitorial tiveram alçada sobre os desvios morais entre XVI e XVII. Mas nos países católicos, o mecanismo elementar de controle das consciências e dos comportamentos residiria no sacramento da penitência, na confissão auricular.”²⁴

Através das confissões, os penitentes eram levados a atizar a memória, buscando desvios dos dez mandamentos, nos cinco da Igreja: 1º- Participar da missa inteira nos domingos e outras festas de guarda e abster-se de ocupações de trabalho; 2º - Confessar-se ao menos uma vez por ano; 3º - Receber o sacramento da Eucaristia ao menos pela Páscoa da ressurreição; 4º - Jejuar e abster-se de carne, conforme manda a Santa Mãe Igreja; e 5º - Ajudar a Igreja em suas necessidades.²⁵ e dos sete pecados capitais: 1º-A gula; 2º- A avareza; 3º- A luxúria; 4º- A ira; 5º- A inveja; 6º- A preguiça; e por fim, o 7º- O orgulho ou a vaidade²⁶. Assim, pela confissão sacramental, pregavam que só Deus podia salvar ou condenar, dessa forma, remodelaram confessionários,

²¹ SANTOS, José Amilton dos. **Habemus Papam, Liturgia do Sacrosanctum Concilium Concilium na Catedral Petrina dos Pontificados de Bento XVI e Francisco**. 2017. 198 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. p. 39.

²² VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p.21.

²³ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Recurso Digital. Disponível em: < <https://vdeofunk.files.wordpress.com/2015/08/216351099-177125825-tropico-dos-pecados-ronaldo-vainfas.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2019. p.83-84.

²⁴ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p.24.

²⁵ **Os 5 mandamentos da Igreja**. Disponível em: < <http://www.catolicorante.com.br/5mandamentos.html>>. Acesso em 02 de julho de 2019.

²⁶ **Os 7 Pecados Capitais**. Disponível em:< <http://www.catolicorante.com.br/7pecados.html>>. Acesso em 02 de julho de 2019.

separando confessor e penitente e também outra medida da reforma, foi a criação de seminários, visando despertar jovens para a vocação sacerdotal²⁷.

As determinações do Concílio de Trento e da Reforma Católica disseminaram-se na Europa desde XVI. Na França, as resoluções tridentinas, sofreram resistências dos monarcas, entretanto acolhidas na Europa meridional. Na Espanha, Felipe II as recebeu prontamente, em 1564, e em Portugal, em ato contínuo determinou-se a observância e cumprimento das determinações. Como o país era governado pelo cardeal D. Henrique, irmão de D. João III e inquisidor-geral, a Contra-Reforma não tardara a chegar no Brasil.²⁸

A despeito das práticas condenáveis e do estado de perseguição generalizada que se instituiu com a inquisição, há autores revisionistas que defendem a posição do Santo Ofício perante as heresias, conforme o Padre José Bernard escreveu em 1959, alegando que o objetivo central da Igreja era “propagar, fortalecer e proteger a fé”, criando o tribunal com a finalidade de correção com apoio prestado pelo Estado à Igreja para a execução de certas determinações.

“Em face do perigo, e constrangida de agir, a Igreja tentou uma combinação da clemência com o rigor. O perigo, emanado da heresia, devia ser dominado com a força necessária. Porém com os próprios hereges, com os indivíduos, se usaria toda a clemência possível. A finalidade do novo órgão judiciário seria converter e reintegrar os hereges, absolvendo os penitentes e condenando só os contumazes, os incorrigíveis. A nenhum governo, a nenhum tribunal - e juiz daquele tempo ocorria a idéia de absolver criminosos só por se mostrarem arrependidos. Foi este porém o princípio básico, o farol aceso pelo espírito de caridade e que iluminou toda a atividade inquisitorial durante os vários séculos da sua existência.”²⁹

Podemos observar por meio da obra citada a visão daqueles que defendem a criação e atuação da instituição e o rigor “exigido” pelas circunstâncias da época: eminentes, seculares e eclesiásticos, os quais acreditavam fazerem a vontade divina nas

²⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Recurso Digital. Disponível em: <<https://vdeofunk.files.wordpress.com/2015/08/216351099-177125825-tropico-dos-pecados-ronaldo-vainfas.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2019. p.96-97

²⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p.29.

²⁹ BERNARD, Pe. José Bernard, S.J. **A Inquisição. História de uma instituição controversa**. Editora Vozes Limitada.. Disponível em: <<http://www.obrascaticas.com/livros/Apologetica/A%20INQUISICAO%20-%2033%20.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2019. p.9

perseguições de contrários à sua fé. Mas como ela teria se instalado e agido na península ibérica? Teria ela cumprido tais objetivos?

1.2 A inquisição na Península Ibérica

A Península Ibérica, localizada no sudoeste da Europa formada por Espanha, Portugal, também por Andorra e Gibraltar tem sua formação resultante da reconquista empreendida pelos cristãos no final da Idade Média. Durante meados do século XV, vários segmentos sociais compõem a diversidade sócio-cultural da península: os reis e a nobreza, detentores do poder e repulsivos ao trabalho manual, do outro lado, os desprezados, a grande massa popular que cultivava a terra, Ribeiro (2007)³⁰ retrata a grande maioria da população que habitava este espaço como “incultos e iletrados”, também temos outro segmento social importantíssimo, o clero, destacando-se entre eles as ordens dos dominicanos e franciscanos, estes dominam o saber e por fim temos os judeus e mouros. Enquanto os mouros vencidos concentram-se em Andaluzia, os judeus eram urbanos e desenvolviam ofícios diversos, alguns em posições de prestígio e funcionários da nobreza, na maioria eram cultos e exerciam profissões liberais, entretanto a legislação restritiva dos reinos a exercerem a determinadas atividades os levam a viver em bairros segregados.

Embora muitos judeus fossem convertidos, os conversos, principalmente na Espanha viviam uma tensão religiosa, social, política e econômica, pois o domínio que tinham do mundo dos negócios passa a ser visto como perigoso, assim como qualquer transgressão que tinham no comportamento passa a ser inaceitável. Passa a ocorrer também uma situação conflituosa entre cristãos-antigos e cristãos-novos, pois os últimos passam a ocupar posições de destaque em relação aos primeiros, despertando ódio, inveja e perseguições.

O próprio termo Cristão-novo é uma taxonomia inquisitorial, em muitos sentidos, fruto da prática inquisitorial. As famílias de origem judaica eram numerosíssimas na Península, sempre em grau elevado e em postos de poder: gente que se distinguiu em todas as épocas pelo que Alexandre Herculano, no limite da xenofobia,

³⁰ RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/publico/TESE_BENAIR_ALCARAZ_FERNANDES_RIBEIRO_VOL_1.pdf> Acesso em 10 de junho de 2019. 2006.

descreveu como “pertinácia invencível, pela ânsia do ganho, levada até a sordidez, pela astúcia e o amor ao trabalho”³¹. Vivendo por séculos entre duas grandes religiões do mundo civilizado, o cristianismo e o islamismo, foram desprezados por ambas. Desde a Idade Média sofreram com as perseguições, as mais cruéis até as épocas seguintes. Herculano salienta que nos séculos bárbaros se mostraram altamente tolerantes; mas a tolerância era inteiramente material. No entanto nunca tiveram leis benéficas, e a proteção nem sempre se estendia até a vida moral do hebreu: viviam em bairros separados e vestes distintas, eram lhes negados alguns cargos públicos e, ainda nos atos da vida social sempre tiveram a reprovação em nome da sua raça. Por outro lado, os recursos econômicos da Península estavam, em grande parte, em suas mãos. Por ser muito empreendedores e excluídos das situações brilhantes e, portanto, exemplos das ostentações de luxo e por fim gastos, assim poupavam, além do fato do ramo de comércio e a indústria fabril serem propícias a ganhos lucrativos, proporcionando a posse da melhor parte da riqueza monetária. Os príncipes da época quando em apuros pecuniários recorriam a contrair aos judeus empréstimos. Assim, os judeus tinham parte das rendas do estado e, do outro lado, o Estado não podendo lutar com eles nas relações econômicas e tornados em grande parte seus devedores, gerando um sentimento aos cristãos em ódio o antigo desprezo. Apesar da situação econômica favorável nada podia comprar o sentimento da nobreza e da dignidade humana que sentiam diante da situação de desprezo que justificavam com fins religiosos:

“As manifestações da malevolência geral contra os judeus foram freqüentes pelo decurso da idade média. As rixas e os motins da plebe, aconselhados pelo fanatismo e excitados pela inveja, repetiam-se por muitas partes, já nos séculos XII e XIV. Nos fins deste último (1391) suscitou-se um tumulto violento, que se propagou pelas vilas e cidades de diversas províncias de Espanha, durante o qual mais de cinco mil judeus foram assassinados. Como para essa horrível matança se invocava o pretexto da religião, e a raça hebréia era naturalmente dissimulada e tímida, apenas constou que alguns haviam escapado à morte declarando que pretendiam receber o batismo, milhares de judeus recorreram ao mesmo expediente, e os templos atulharam-se de indivíduos de ambos os sexos e de todas as condições e idades, declarando-se convertidos.”³²

³¹ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)**. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/> <http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. p.50.

³² HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)**. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/> <http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. p.51-52.

A obra de Herculano traz que mais de cem mil as famílias diante da situação de perseguição abandonaram o judaísmo. Diante do terror, missionários levavam às novas conversões a fim de se salvarem de tamanha violência.

Nesse contexto Ribeiro (2007) cita a sucessão do trono de Castela, resultante de lutas e traições. Com isso, quem estava no poder se questionava sobre a possibilidade de uma revolta entre os mouros e a tentativa de retomarem o poder ou dos judeus conversos também se rebelarem, assim passam a suspeitar que esses dois segmentos de outras religiões não poderiam ameaçar o Cristianismo. A partir desses pressupostos, clérigos alertam aos reis Fernando e Isabel da necessidade de uma política de vigilância sobre s grupos citados e projetam a instalação de um Tribunal da Inquisição em Castela. A rainha resiste, mas o rei apoia pensando na possibilidade de melhorar suas finanças comprometidas por judeus italianos, visto que anteriormente foi possível graças a confiscações vantajosas economicamente para o reino.³³

Da mesma forma que os tribunais se multiplicaram, Herculano narra que as reações contra o seu bárbaro procedimento multiplicavam-se também. Menciona que as duas partes faziam-se agravos fundos, que geravam vinganças e crueldades, pois quando os hereges tinham a oportunidade para recorrer às violências para obter justiça não as poupavam. Vejamos:

“A Inquisição, que era forte, tinha o cadafalso e a fogueira: a heresia, que era fraca, tinha o punhal. Era de uma parte o tigre que despedaçava; era da outra a víbora que se arrastava e, quando podia, cravava na fera os dentes envenenados.”³⁴

O Tribunal do Santo Ofício instalado na Península Ibérica no século XVI na sua duração de pouco mais de três séculos, perseguiu, condenou e executou milhares de seres humanos tendo como justificativa, o combate à heresias que contradiziam ao Cristianismo. Ribeiro chega a dizer que há quem diga que a Inquisição tenha sido a mais repressiva instituição oficial até o advento do Nazismo:

³³ RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/publico/TESE_BENAIR_ALCARAZ_FERNANDES_RIBEIRO_VOL_1.pdf> Acesso em 10 de junho de 2019. 2006. p. 39.

³⁴ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)**. Transcrição para eBook eBooksBrasil, 2009. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/> <http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. p.41.

”Pensar de forma diferente da ortodoxia imposta pelo Papado e pelo Estado significava uma condenação *a priori* que aterrorizava a todos, mesmos aos mais sinceros cristãos. Sua atuação se fez sentir mais duramente contra certos segmentos populacionais, que foram priorizados: cristãos-novos ou conversos acusados de Judaísmo (a grande maioria). Em menor escala, outros heterodoxos também foram submetidos a denúncias e processos: negros, índios, mouriscos, reformistas, feiticeiras, sodomitas, solicitantes, etc.; sob rubrica de crimes contra a fé ou contra os costumes.”³⁵

1.2.1 A inquisição espanhola

Em terras espanholas temos a existência de autos de fé desde 1314, analisando a obra *Arte e Inquisição na Península Ibérica*, Ribeiro nos traz a importância distinção entre tribunais eclesiásticos, mas não-inquisitoriais e tribunais inquisitoriais, e nos afirma que estes primeiros autos de fé que foram intensos em Aragão, mas inexistente em Castela e se distinguem da Instituição Moderna a criada no século XV. No modelo anterior, o inquisidor investigava e o herege era punido, entretanto seu poder vinha do Papa. Revela que próximo à instalação do Tribunal do Santo Ofício, os conflitos entre cristãos e conversos – e também entre cristãos e mouros – ganharam dimensão, como o massacre em Córdoba, em 1473, de judeus e conversos. Neste contexto Frei Tomás de Torquemada, prior do convento de Santa Cruz de Segóvia e com a confiança da rainha Isabel, consegue estabelecer a instituição em Castela. Ribeiro apresenta a dualidade na motivação, afirma que para alguns historiadores seria para doutrinação e afirmação da fé, e outros acreditam ser resultante da cobiça, justificando-se pelo foco da atuação do Tribunal recair em conversos e detentores de bens de quantidade significativa.

Em 17 de setembro de 1480 em Medina Del Campo, Fernando e Isabel nomeiam três bispos, conhecedores de Teologia e Direito para ter jurisdição sobre as heresias em seus reinos: os dominicanos, Frei Miguel de Morillo e Frei João de S. Martinho, assessorados pelo abade João Rodrigues de Medina se transferem para Sevilha, cidade ameaçada pela heresia por ali haver muitos cristãos-novos³⁶. Este novo modelo de tribunal estava diretamente subordinado ao poder real, não dependendo

³⁵ RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/publico/TESE_BENAIR_ALCARAZ_FERNANDES_RIBEIRO_VOL_1.pdf> Acesso em 10 de junho de 2019. 2006.

³⁶ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)**. Transcrição para eBook eBooksBrasil, 2009. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/> <http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. p.55-56.

do Papa e nem da Ordem dominicana. Ribeiro salienta que a instalação do tribunal, primeiro em Aragão e depois em Castela não foi fácil. Em Castela, por exemplo, houve fugas em massas destas cidades. Tomás de Torquemada organizou toda a máquina inquisitorial, estabelecendo quatro permanentes em Sevilha, Córdova, Jaen e Vila Real, designou também outros juízes volantes que estabeleceram tribunais temporários e por fim se tornou presidente do Conselho Supremo da Inquisição formado por ele, em 1483. Os representantes reais tinham voz em todos os assuntos que se referiam à jurisdição dos soberanos, mas em relação aos temas espirituais que, dependiam da Bula pontificia ao Grande Inquisidor, só tinham valor consultivo. Como os assessores religiosos eram homens de Torquemada, estes podiam ser manipulados ao seu bel prazer. Sob essa indiscutível autoridade, o Grande Inquisidor apresentou suas diretrizes que definiam os poderes e o papel dos inquisidores; a composição dos tribunais; as maneiras de interrogar; mecanismos para evitar as astúcias dos denunciados; regras para prisões, torturas e penas.³⁷

Embora a Inquisição espanhola fosse uma instituição ligada aos interesses dos reis, mais do que aos do Papa, é importante ressaltar que os trabalhos normativos por ela realizados eram apoiados em obras da instituição católica, uma delas, a de Eimerich, *O Manual do Inquisidor*, de 1376. Elaborando a mais tardar, sua obra pessoas a fim de esclarecer alguns pontos.

1.2.2 O Santo Ofício Português

A chegada da instituição inquisitorial em Portugal é oriunda da situação que se complicou com os massacres em Castela em 1531, decorrente da discriminação racial e social aos não cristãos. Para se salvarem de tanta violência, muitos se batizavam, entretanto quando Fernando e Isabel assumem o governo espanhol, encontram muitos convertidos mantinham criptojudáismo. A fim de eliminar essa prática, os reis decidem que os judeus deveriam se batizar e se tornarem verdadeiros cristãos ou deixarem as terras espanholas, conseqüentemente fanáticos levaram aos monarcas acreditarem que suas ordens estavam sendo desacatadas, determinaram em 1492, a expulsão de todos os judeus de seu território. Com a perseguição implantada por Fernando e Isabel, em território espanhol, cerca de 120.000 judeus atravessaram as fronteiras de Portugal,

³⁷ RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/publico/TESE_BENAIR_ALCARAZ_FERNANDES_RIBEIRO_VOL_1.pdf> Acesso em 10 de junho de 2019. 2006. p.44.

permitidos por Dom João II, os quais tinham que pagar altas taxas a se integrarem as rendas do país. Entretanto, quando dom Manuel sobe ao trono e com pretensões de se casar com a terceira filha dos reis espanhóis, D. Maria, atendendo as exigências dos mesmos, decide expulsar de Portugal todos os judeus assinando a exigência no contrato de casamento.³⁸ Na verdade, Dom Manuel não quis que deixassem o reino, não disponibiliza navios e os obrigaram a se batizar em uma provisão para que em 20 anos os batizados adaptassem à nova religião, vejamos a narrativa de Alexandre Herculano:

“Muitos hebreus, assim castelhanos como portugueses, menos firmes nas suas crenças, receando as conseqüências da emigração forçada, abjuraram: o maior número, porém, deles e os cristãos-novos, quer verdadeiros, quer fingidos, refugiados em Portugal preparavam-se para aceitar o bárbaro desterro a que os condenavam quando um dos atos mais desleais e cruéis que podem caber em peito de homens veio inesperadamente converter em inaudito martírio as mágoas de uma parte desses desgraçados. Como meio de catequese, a expulsão não produzira os frutos que dela, porventura, se esperavam, e os inconvenientes econômicos, a que se não tinha dado toda a consideração que mereciam, avultavam cada vez mais, ao passo que se aproximava o momento de se realizarem.”³⁹

No entanto, a aversão aos povos judeus continuava. Em 1506 tem seu ápice quando a fome e a peste se alastram e os cristão acreditam que os culpados seriam dos conversos judeus – os cristão novos – e àquilo seria um castigo que recaíra em terras portuguesas pela presença de judeus no território. Dom João transfere a corte para Évora buscando fugir da peste e fiéis se reúnem na igreja em orações para interferência divina, No entanto acontece um desentendimento entre católicos e um cristão-novo que desencadeia sérias conseqüências, Ribeiro narra o linchamento de tal homem, o qual é morto e queimado na fogueira, com o apoio de dois clérigos nas ruas reforçando a animosidade: “Os fanáticos saíam à caça dos cristãos-novos invadindo casas e levando-os aos monte para a fogueira.”⁴⁰ O acontecimento durou vários dias, resultando em mais

³⁸ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)**. Transcrição para eBook eBooksBrasil, 2009. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/> <http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. p.86

³⁹ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)**. Transcrição para eBook eBooksBrasil, 2009. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/> <http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. p.89-90.

⁴⁰ RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. Universidade de

de duas mil pessoas foram mortas. D. Manuel ao tomar conhecimento, manda seus guardas conterem a desordem e condenam aos religiosos à forca e à fogueira.

Dom João III, filho de Dom Manuel sobe ao trono e começam as solicitações para a instalação de um tribunal em Portugal, concedendo o Papa Paulo III em 1536, a autorização de nomear um quarto inquisidor geral, como exigido, formado em Direito Canônico e Teologia, entretanto só a partir do ano de 1547 inicia a atuação efetiva marcada por constantes conflitos entre o rei e os inquisidores pela disputa do poder, onde diferentemente da Espanha, em Portugal, o rei tem intervenção ativa no tribunal, como por exemplo, sua participação nos mínimos detalhes no primeiro Auto-de-fé em Lisboa.

Assim, a Inquisição portuguesa tem pela sua primeira grande crise, em 1604-1605, provocada pelo primeiro perdão geral em favor dos cristãos-novos com a cumplicidade da Coroa, a época seguinte de apogeu marcada pela relação com as dinastias dos Habsburgos e dos Bragança e do conseqüente declínio marcado pela suspensão da Inquisição entre 1674 e 1681. A partir desse momento, inicia-se uma nova fase de reorganização e recuperação de poder até ao terremoto de 1755 e do seu declínio, agravado pelas reformas pombalinas, centralização de poder real e declínio da perseguição dos cristãos-novos até ao seu encerramento, em 1821, quando “a Inquisição se torna retrógrada e senil instituição perante aos novos valores trazidos pela Revolução Francesa e do Iluminismo”.⁴¹

Historiadores estimam que foram realizados 760 autos-de-fé pelos tribunais de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa. Foram penitenciadas 31.349 pessoas, sendo destas 1813 condenadas à morte durante os quase três séculos de existência do Santo Ofício.

1.3 Como o Santo Ofício exerceu seu controle na Colônia?

Na América colonial não foi instaurado um Tribunal do Santo Ofício, apesar da tentativa fracassada do seu estabelecimento entre os anos de 1621 e 1622, quando o rei

São Paulo. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/publico/TESE_BENAIR_ALCARAZ_FERNANDES_RIBEIRO_VOL_1.pdf> Acesso em 10 de junho de 2019, 2006. p.48.

⁴¹ DIDER, Lucília. Nova. Nova crítica: MARCOCCI, GIUSEPPE; e PAIVA, JOSÉ PEDRO, **História da Inquisição Portuguesa** 1536-1821. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, ISBN 978-989-626-452-9, 607 páginas. Disponível em: < MARCOCCI, GIUSEPPE; e PAIVA, JOSÉ PEDRO, História da Inquisição Portuguesa 1536-1821. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, ISBN 978-989-626-452-9, 607 páginas. p.254.

espanhol Felipe IV reinava em Portugal. Salientavam criar um tribunal autônomo e permanente com as mesmas prerrogativas dos tribunais de Lisboa (1539), Coimbra (1541), Évora (1541) e Goa (1560). No entanto, devido à resistência do Tribunal da Inquisição de Lisboa, que era o responsável por controlar os desvios da fé na Colônia, um tribunal no Brasil nunca foi instaurado. Ainda que houvesse insistência por parte do rei, o projeto tornou-se inviável com as invasões flamengas no Nordeste e a ascensão dos Bragança ao trono, em 1640.⁴²

No fim do século XVII, outra vez cogita-se a possibilidade de implantação do tribunal por conta da gravidade das “notícias das coisas da fé” que chegavam a Lisboa, o que gerou debates entre o Inquisidor-geral D. Frei José de Lencastre e D. Pedro II. Contudo, não passou de um projeto, adiado pela recusa do Inquisidor de Coimbra, João Duarte Ribeiro, em vir para o Brasil.⁴³

Durante os três séculos em que Inquisição se fez presente na América portuguesa, as estratégias variaram de acordo com as especificidades de cada local e de cada período. Apesar de não terem existido no Brasil os espetáculos dos autos da fé, que funcionavam como um mecanismo de intimidação do Santo Ofício, tampouco os cárceres secretos, o poder de julgar e a tortura, a Inquisição não deixou de atuar por esses motivos. Uma estratégia de ação utilizada pelo Santo Ofício, a partir do século XVI e na primeira metade do século XVII, foram as Visitações. Nestas cabia aos Comissários e Familiares do Santo Ofício a temida tarefa de denunciar, prender, sequestrar os bens, e embarcar para Portugal os suspeitos enquadrados nos crimes do conhecimento da Santa Inquisição. Luiz Motti narra que viveram na Bahia mais de mil destes funcionários inquisitoriais.

O Santo Ofício priorizou perseguir desvios heréticos e toda ação envolvida contra a ortodoxia católica romana, como por exemplo: atitudes que demonstrassem descrença nos princípios da fé católica, como a adoração ao demônio ou rituais de outras religiões. Os visitantes apesar de receberem acusações de diversos tipos de crimes, levantaram mais comumente processos com acusações de heresia e apostasia⁴⁴. As suspeitas de heresias investigadas pela Inquisição estavam associadas, em sua

⁴² VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 221-222.

⁴³ MARCOCCI, Giuseppe. PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa, 1536-1821*. Lisboa: A esfera dos livros, 2013. 608p. p. 305-306.

⁴⁴ renúncia de uma religião ou crença, abandono da fé (esp. da cristã); renegação.

imensa maioria, à figura dos cristãos-novos, que vieram de países como Holanda e França atraídos pela economia açucareira, os cristãos-novos eram mais autuados que os cristãos-velhos, o que é explicitado nas listas de sentenciados em autos da fé.⁴⁵

A maior parte das vítimas do Santo Ofício oriundos da Bahia processados pelo Santo Ofício, teve como castigo, além da sua sentença lida num Auto-de-Fé em Lisboa, a perda de seus bens, os açoites pelas principais ruas da capital do Reino, a prisão por longos anos em cárceres secretos, o degredo, seja para a África ou para servir nas galés del Rei.⁴⁶

Uma triste página de nossa história, onde a intolerância e o fanatismo tinham foros de verdade, e levaram às barras do tribunal da fé milhares de cidadãos, simplesmente por pensarem e agirem de acordo com suas consciências, advogando liberdades e novos estilos de vida hoje plenamente reconhecidos pelas ciências e pelos direitos humanos como legítimos e legais. Inquisição, nunca mais!⁴⁷

No trecho acima, temos a conclusão de Mott, em resposta diante à impiedade, fanatismo e parcialdade do Tribunal que através das visitasões condenou 20 homens à fogueira na metrópole no Brasil, conforme expresso em sua obra.

1.4 O passo a passo de como funcionava a máquina inquisitorial

A Inquisição teve os tribunais mais temidos do que quaisquer outros de seu tempo, por algumas especificidades, como a não há distinção entre a fase de instrução e a fase probatória. O processo iniciava-se desde que se faziam as primeiras diligências para averiguação da culpa, podendo o acusado já ser submetido à prisão preventiva, com ou sem sequestro de bens, assim que se acumulavam indícios contra ele. Portanto, antes de qualquer acusação formal. Os inquisidores acreditam que o réu é culpado e todo andamento do processo caminha a fim de comprovar a suspeita ou denúncia inicial. Enquanto na justiça comum, ao ser acusado, o réu tem acesso ao processo, sabendo os nomes dos depoentes, os delitos, no Santo Ofício não há diferenças entre a primeira e

⁴⁵ GRAZIANI, Erick. As visitas inquisitoriais no mundo português. XXVIII Simpósio Nacional de História. Florianópolis-SC. 2015. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1433963204_ARQUIVO_TextoAnpuh2015\(visitasingmundopt\).pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1433963204_ARQUIVO_TextoAnpuh2015(visitasingmundopt).pdf)>. Acesso em 8 de julho de 2019. p.4-5.

⁴⁶ MOTT. Luiz. **Primeira Visitação do santo ofício à Bahia**. Disponível em <https://books.scielo.org>. Acesso em 20 de fevereiro de 2017. p.24-25.

⁴⁷ MOTT. Luiz. **Primeira Visitação do santo ofício à Bahia**. Disponível em <https://books.scielo.org>. Acesso em 20 de fevereiro de 2017. p.26.

segunda fase do processo, podendo ser acrescentado novas acusações a qualquer momento, permanecendo em sigilo até o final. Além de usar a tortura a fim que o réu se auto-acuse, prova fundamental conhecida como *inquisitivo*, onde a confissão "mantinha sua conotação sagrada, continuando a ser meio de salvação da alma."⁴⁸ Aos presos eram concedidos que tivessem advogados ou procuradores para suas causas, no entanto eram indicados pelo próprio tribunal. Estes também não tinham acesso aos autos completos, e sim à versão vaga, em que o nome dos denunciantes ou das vítimas era omitido, bem como as circunstâncias que permitissem identificar exatamente o delito de que o réu era acusado.⁴⁹

Em seu artigo Lana Lage da Gama Lima elenca o arbítrio pessoal concedido ao inquisidor para que resolva questões ambíguas ou questões não resolvidas por meio de consulta às normas e também à variação do ritmo em que cada um conduzia seus processos, alguns levando anos e outros, apenas dias. Várias situações previstas no regimento evidenciam o grande espaço concedido às decisões pessoais do inquisidor. Podia proibir a prisão de alguém denunciado por uma única testemunha, facultado aos inquisidores ordenar tal procedimento se lhes parecesse conveniente.

Para ser escolhido como inquisidor era preciso a formação como já mencionado, em Direito e Teologia, além do mais, há um livro inteiramente dedicado no Regimento de 1640, em que descreve que "letrados, de boa consciência, prudentes, constantes, e os mais altos e idôneos que se puderem haver, cuja vida e honesta conversação dê exemplo de sua pureza e bondade (...)"⁵⁰No título I do mesmo livro recomenda-se a obediência ao regimento por todos os funcionários e também a obediência às ordens dos inquisidores. Assim:

“Os inquisidores decidiam muitas questões a partir de julgamentos pessoais, sem nenhuma regra que garantisse a igualdade no tratamento

⁴⁸ LIMA, Lana Lage da Gama. **O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado**. Rev. Sociol. Polit. no.13 Curitiba Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em 26 de junho de 2019.

⁴⁹ LIMA, Lana Lage da Gama. **O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado**. Rev. Sociol. Polit. no.13 Curitiba Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em 26 de junho de 2019.

⁵⁰ **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal**. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 987. 1552. cap. 1. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4483482>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

dispensado aos presos. Podiam, por exemplo, permitir àqueles que necessitassem, deixar o cárcere para negociar algum bem de modo a garantir seu sustento (é bom lembrar que as custas do processo eram debitadas do réu). Essa dispensa era concedida pelo Inquisidor "como e quando lhe parecer ser serviço de Nosso Senhor" (*id.*, cap. 64). Aliás, o regimento determina que os inquisidores devem cumprir seu ofício "sem consideração de outro respeito humano senão servirem a Nosso Senhor" (*id.*, cap. 66), fórmula que submete todos os direitos dos homens aos interesses da Igreja. Vale lembrar que, ao se instalar em um território, o tribunal do Santo Ofício obtinha jurisdição universal sobre todos os cristãos que ali estivessem, independentemente de quaisquer privilégios de foro que sua condição social implicasse, incluindo a nacionalidade.⁵¹

É fato conhecido de historiadores de práticas de extorção contra os cristãos-novos, pois muitas vezes os réus queriam pagar pela sua salvação diante do temido tribunal, sendo até mesmo os inquisidores advertidos no regimento que não se tratem em particular com suspeitos.

Nas visitasções a praxe foi a seguinte: O visitador afixava o Edital da Fé à porta das igrejas, estes eram lidos semanalmente aos domingos, nele constava a convocação dos fiéis a confessarem e denunciarem suas culpas ao Santo Ofício, sob pena de excomunhão maior. Em seguida à convocação geral, divulgavam o monitório, onde eram advertidos os crimes que deviam ser notificado ao tribunal, ou mesmo os indícios de tais crimes que algumas pessoas cometem e que podem ser denunciadas por alguém. Fixava-se um roteiro de "pecados heréticos", buscando o autoexame de consciência de cada um, amedrontando a comunidade, estimulando-a a colaborar com o poder. Enfim, feitas as observações, o visitador anunciava o tempo da Graça, que era um período de até trinta dias em que os confitentes que se apresentassem espontaneamente ficariam livres de penas corporais e do confisco de bens se a confissão fosse verdadeira e plena dos pecados cometidos.⁵²

⁵¹ LIMA, Lana Lage da Gama. **O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado**. Rev. Sociol. Polit. no.13 Curitiba Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em 26 de junho de 2019.

⁵² VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Recurso Digital. Disponível em: <<https://vdeofunk.files.wordpress.com/2015/08/216351099-177125825-tropico-dos-pecados-ronaldo-vainfas.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2019. P. 1029-1032.

2. Exame das confissões, análise dos sentimentos trazidos pela Visita Inquisitorial

2.1 – As fontes: Visitações do Santo Ofício na Colônia, quantas são e onde ela foi exercida?

A primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil foi realizada de 1591 a 1593, na Bahia, e entre 1593 e 1595, em Pernambuco. Não se sabe ao certo as razões que levaram a Inquisição a tomar esta iniciativa, mas Gonsalves de Melo observa que como as visitas foram aos dois principais núcleos açucareiros da colônia, ele menciona acreditar na relação com a presença naquelas duas capitânicas de numerosa parcela de cristãos-novos, aos olhos inquisidores, possíveis judaizantes.⁵³

Heitor Furtado de Mendonça percorreu as capitânicas da Bahia, Pernambuco e Paraíba, entre 1591 e 1595. Posteriormente, Marcos Teixeira empreendeu uma segunda visita à Bahia entre 1618 e 1621. Houve, ainda, uma terceira visitação que passou pelo Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo nos anos de 1627 e 1628.⁵⁴ Durante o período que o primeiro visitador esteve no Brasil trabalhou intensamente, recolhendo relatos com denúncias e confissões que eram enviadas a Portugal a fim de compor os processos que iam formando contra os principais acusados, para os remeter presos à Inquisição de Lisboa.

A documentação que se formou durante estes quatro anos encontra-se guardada, em sua maior parte, no cartório da Inquisição de Lisboa, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e estão também disponíveis para pesquisa online no site da instituição⁵⁵. Sendo composta por nove livros, o primeiro: 1º Livro das Denúncias da Bahia – teve sua transcrição publicada sob a direção de J. Capistrano de Abreu, na série Eduardo Prado, São Paulo, 1925. O original encontra-se no Arquivo, coleção Brasil,

⁵³ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil: Confissões de Pernambuco 1594-1595**. Editadas por José Antônio Gonsalves de Melo. Universidade federal de Pernambuco, 1970. Disponível em <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Confiss%C3%B5es%20de%20Pernambuco%201594-1595..Jos%C3%A9%20Ant%C3%B4nio%20Gonsalves%20de%20Mello%20%20%20reconhecimento%20de%20caracteres.pdf>. Acesso em 21 de junho de 2019. p.7.

⁵⁴ FERREIRA, Érica. **Servir ao Santo Tribunal?: trajetórias e atuação dos oficiais da Inquisição no termo de São João del-Rei** (século XVIII). Disponível em <https://file:///C:/Users/ADMIN/Desktop/TCC%20HIST%C3%93RIA/DissertacaoEricaFerreira.pdf>. Acesso em 24 de junho de 2019. p.19

⁵⁵ <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2318683>.

código 16; 2º Livro das Denúncias da Bahia, relativo ao Recôncavo - está extraviado; 3º Livro das Denúncias, em parte relativo à Bahia e a maior parte respeitante a Pernambuco - o que concerne à Bahia foi publicado com o texto do 1º livro; o que diz respeito a Pernambuco foi editado por Rodolfo Garcia, na mesma série, São Paulo, 1929. O original está no Arquivo, cartório da Inquisição de Lisboa, código 134; 4º Livro das Denúncias de Pernambuco - foi publicado com o anterior. O original está no mesmo Arquivo e cartório, código 130; 1º Livro das Confissões da Bahia - foi publicado sob a direção de J. Capistrano de Abreu naquela mesma série, São Paulo, 1923. O original está no Arquivo citado, coleção Brasil, código 18; 2º Livro das Confissões relativo em parte à Bahia, ao que parece, e em parte a Pernambuco - está extraviado; 3º Livro das Confissões de Pernambuco, Itamaracá, e Paraíba - também está no Arquivo, código 19; 1º Livro das Ratificações, parte relativo à Bahia e parte a Pernambuco - extraviado, entretanto em 1912 Antônio Baião tenha publicado o resumo deste; 2º Livro das Ratificações relativo a Pernambuco, Itamaracá e Paraíba - ainda inédito. Guarda-se no Arquivo referido, cartório da Inquisição de Lisboa, código 133.⁵⁶

Como já vimos no Brasil, a Inquisição funcionou de maneira peculiar, através das visitas. Neste trabalho vamos nos ater as visitas de Heitor Furtado de Mendonça à Bahia, do livro *1º Livro das Confissões da Bahia* - publicado sob a direção de Capistrano de Abreu, São Paulo, 1923; e as visitas do mesmo em Pernambuco, presentes na obra *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Confissões de Pernambuco 1594-1595*, editadas por José Antonio Gonsalves de Mello. Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

O historiador Angelo de Assis apresenta uma cronologia de Capistrano de Abreu a cerca da visita: que iniciava em 09 de junho de 1591 com a chegada do visitador ao Brasil; 28 de julho, o início da visita, com publicação solene do Édito de Fé e concessão do período de 30 dias de graça à cidade do Salvador. Em 11 de janeiro de 1592: concessão do período de 30 dias de graça ao Recôncavo; 02 de setembro de 1593: partida da comitiva inquisitorial para Pernambuco; 21 de setembro: chegada ao Recife; 24 de setembro: partida de Recife e chegada à Olinda; 24 de outubro: início da visita

⁵⁶ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil: Confissões de Pernambuco 1594-1595**. Editadas por José Antônio Gonsalves de Melo. Universidade federal de Pernambuco, 1970. Disponível em <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Confiss%C3%B5es%20de%20Pernambuco%201594-1595..Jos%C3%A9%20Ant%C3%B4nio%20Gonsalves%20de%20Mello%20-%20reconhecimento%20de%20caracteres.pdf>. Acesso em 21 de junho de 2019. p.8-9.

em Pernambuco. Concessão do período de 30 dias de graça às freguesias do Salvador, S. Pedro Mártir, Corpo Santo e Nossa Senhora do Rosário da Várzea do Capibaribe; 08 de fevereiro de 2004: fim da graça concedida às freguesias de S. Cosme e Damião do Guaraçu, S. Lourenço, Santo Antonio do Cabo e S. Miguel de Pojuca; 21 de dezembro: fim da graça concedida à Itamaracá; 24 de janeiro de 1595: fim da graça concedida à freguesia de Nossa Senhora das Neves da Paraíba; 01 de fevereiro: chegada do visitador à Olinda em retorno da Paraíba.⁵⁷

De início era constituído todo um cenário para abertura da visitação. Segundo Pascoal seria uma estratégia da igreja para animar e trazer a população para recepcionar o visitador em nobre missão. A recomendação estava presente no *Directorium Inquisitorium* visando dar importância significativa ao ritual.⁵⁸

“A visita tornou-se o meio pelo qual a propaganda e a comunicação foram expostas nos mais variados lugares, passando a estabelecer a jurisdição do tribunal, devendo disseminar o modo de proceder contra o erro radical da heresia e oportunizar a salvação da alma do pecador.”⁵⁹

No entanto, a notícia da visitação foi recebida com pânico da população, tanto os cristãos-novos e os cristãos-velhos temiam se tornar suspeitos de heresias e a Inquição sendo tão temida, causou grande inquietude na população:

“Na visita do século XVI, muitos fugiriam das capitanias inspecionadas, apavorados com a simples notícia de que se aproximava a comitiva inquisitorial ou com a perspectiva de que algum preso recente os viesse acusar na mesa, bandeando-se para as capitanias do Sul, para o sertão, Antilhas de Castela, Angola e outros lugares. De outro lado, o inquisidor era recebido com a sujeição de todas as autoridades coloniais ao seu poder, expresso num sem-número de homenagens, juramentos e reverências do bispo, do governador, dos funcionários da administração, dos membros da Câmara, dos ouvidores etc. A estrutura civil e

⁵⁷ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.1110.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019. p.5

⁵⁸ PASCOAL, José Runivaldo Marques. **Estratégias e Táticas nas Visitações da Inquisição Portuguesa ao Brasil: O imaginário da teatralização da Fé, Primeiros Regimentos e Direito Inquisitorial (1552-1620)**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8365/2/arquivo%20total.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2019. p.64

⁵⁹ PASCOAL, José Runivaldo Marques. **Estratégias e Táticas nas Visitações da Inquisição Portuguesa ao Brasil: O imaginário da teatralização da Fé, Primeiros Regimentos e Direito Inquisitorial (1552-1620)**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8365/2/arquivo%20total.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2019. p.62

eclesiástica do poder colonial era, assim, completamente submetida à autoridade do Santo Ofício enquanto duravam os trabalhos.”⁶⁰

Assim agiria Heitor Furtado de Mendonça na Bahia e em Pernambuco, a população com medo e submissão de autoridades e Igreja local. Por outro lado estes agiriam com o propósito de levá-los a confessar por meio de coações, censuras e roteiros de culpas, proporcionando pelo medo: luz a memória de fatos passados.

Com a consolidação da rede de comissionários e familiares em XVII, ocorre quase total desaparecimento das visitas inquisitoriais ao Brasil na segunda metade do mesmo século, contudo não houve decréscimo das atividades do Santo Ofício na Colônia, interromperam definitivamente as visitas após 1637, uma possível consequência de a Igreja portuguesa apresentar melhor organização administrativa e judiciária da Igreja nessa época, capazes de auxiliar o Santo Ofício em novas formas de atuação que se beneficiaram na extensa rede de familiares e comissários. Estas funcionaram com as visitas diocesanas ou devassas eclesiásticas, cada vez mais acionadas após a promulgação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707). A rede de familiares do Santo Ofício no Brasil, como em Portugal era instrumento essencial para o sucesso da ação inquisitorial. Vainfas define que:

As principais funções dos Familiares eram, no entanto, ligadas à máquina policial do Santo Ofício, cabendo-lhes executar as prisões de suspeitos de heresia, “em nome do Santo Ofício”, seqüestrar os bens dos suspeitos nos crimes que implicassem confisco e efetuar diligências variadas a mando dos inquisidores. Assim aparecem os Familiares, corriqueiramente, nos milhares de processos da Inquisição portuguesa. Havia ainda Familiares médicos que avaliavam a resistência dos torturados ou eram enviados para examinar condenados. Os Familiares exerciam, também, função precípua nos célebres autos de fé inquisitoriais, trajados com pompa, ladeando a pé os penitentes em procissão e os condenados à morte até o cadafalso. Os candidatos a Familiares deviam demonstrar “pureza ou limpeza de sangue”, isto é, ausência de nódoa de “raça infecta” de judeu, mouro, mulato, índio, negro, etc, conforme a linguagem dos estatutos de limpeza de sangue vigentes. Uma vez que a heresia era muito associada à ascendência infiel e impura do herege, o postulante ao cargo devia estar isento de máculas na ascendência. Outra condição era o habilitando não ter contra si rumor de conduta moral desviante, a exemplo de possuir amantes, de sorte a manter sua honorabilidade junto à comunidade em que atuaria em nome da Inquisição. Enfim, uma terceira condição essencial era a de

⁶⁰ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Recurso Digital. Disponível em: <<https://vdeofunk.files.wordpress.com/2015/08/216351099-177125825-tropico-dos-pecados-ronaldo-vainfas.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2019.

que o postulante tivesse posses, seja para que resistisse à tentação de seqüestrar os bens dos suspeitos em proveito próprio, seja para custear os longos e caros processos de habilitação.⁶¹

Encontram-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo os processos de habilitação dos Familiares do Santo Ofício português, em que os processos de habilitação incluíam diligências exaustivas sobre o sangue e a conduta do postulante, de sua esposa, caso a tivesse, e dos seus parentes até os avós. Um simples rumor apurado nessas diligências poderia prejudicar a habilitação, havendo casos de indeferimento por ser miscigenado, judeu ou situação conjugal ilegal. Os que passavam pelas provas obtinham, além da Familiatura, privilégios consideráveis, como a isenção de certos impostos. Talvez por isso, expressiva maioria dos Familiares luso-brasileiros tenha saído do grupo de comerciantes. Além de privilégios materiais, por outro lado, muitos são encontrados nos processos da Inquisição movidos contra certos Familiares, como casos de familiares que abusaram do seu cargo, sequestrando bens em proveito próprio, ameaçando pessoas ou pressionando-as em troca de favores, inclusive sexuais.⁶²

O cargo máximo da Inquisição no Brasil era, porém, o dos Comissários, verdadeiros representantes do tribunal de Lisboa na América Portuguesa, exceto quando do envio de visitantes. Os comissários desempenhavam as funções de: realizar devassas e investigações dos suspeitos de delitos ao Tribunal, ordenar diligências para habilitações aos cargos da Inquisição, instruir processos, ordenar prisões e confiscos de bens, remeter os réus para o Tribunal de Lisboa e manter os Inquisidores permanentemente informados das ocorrências nas suas áreas de atuação.⁶³

⁶¹ VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 143-160. Disponível em: < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas_A_Inquisicao_e_o_cristao_novo_no_Brasil_Colonial.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2019.p.18.

⁶² VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 143-160. Disponível em: < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas_A_Inquisicao_e_o_cristao_novo_no_Brasil_Colonial.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2019.p.18-19

⁶³ VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 143-160. Disponível em: < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas_A_Inquisicao_e_o_cristao_novo_no_Brasil_Colonial.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2019.p.18.

Assim, dessa nova forma de atuação, a Inquisição atuou no Brasil durante o século XVIII em visitas diocesanas, tempo em que, sem prejuízo de sua ação no nordeste, deslocou sua atenção para o eixo Minas Gerais-Rio de Janeiro, Minas, com seu ouro e seus diamantes, tornou-se o novo pólo dinâmico da economia colonial na primeira metade do século XVIII, e o Rio de Janeiro consolidou sua posição importante de império colonial e nestes lugares os maiores perseguidos mais uma vez foram, os judeus.⁶⁴

2.1.1 – As visitasões da Bahia

Como nos informa Assis, Heitor Furtado de Mendonça teria sido nomeado, no dia 26 de março 1591 para uma tarefa mais abrangente do que as exercidas em Portugal: comandar uma visitação inquisitorial ao bispado do Brasil, mais os bispados de São Tomé e Cabo Verde, na costa africana. Partiria logo em seguida, em curto prazo, para a Bahia, onde chegaria cerca de dois meses e meio depois. Sua visitação contudo aconteceu, ao Nordeste brasileiro (Bahia, Pernambuco, Paraíba e a Ilha de Itamaracá), “posto que a ordem inicial para visitar também o sul e as ilhas africanas foi suspensa por extrapolar suas funções e as instruções recebidas do inquisidor-geral e pelo demasiado tempo que gastou em sua peregrinação inquisitorial pelo Nordeste.”⁶⁵

Teria início a primeira visitação em 28 de julho de 1591 com a chegada do bispo cuja missão inquisitorial era buscar os hereges, aqueles que ameaçavam o bom andamento da Fé Católica e a pureza religiosa. Depois de realizados os juramentos e fixados o Edital da Fé e Monitório da Inquisição nas portas das igrejas para que se tornassem públicos, concedeu o visitador, à cidade e uma légua ao seu redor, prazo de trinta dias para as confissões espontâneas - o período da graça -, em que o confitente recebia indulto por confessar de vontade própria. Os que não se dispusessem a

⁶⁴ VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 143-160. Disponível em: < <https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas-A-Inquisicao-e-o-cristao-novo-no-Brasil-Colonial.pdf>>. Acesso em 29 de junho de 2019.p.19.

⁶⁵ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.1110.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019.p.2.

colaborar, sofreriam as penas pela desobediência ao bom funcionamento do Tribunal e às ordens de Heitor Furtado.⁶⁶

“Chamara a atenção a pompa do cortejo inquisitorial pelas ruas da capital tropical portuguesa - uma multidão a admirar o luxo e a riqueza da cerimônia. A procissão que partira da Igreja de Nossa Senhora da Ajuda almejava a Catedral da Sé e mostrava, pelo caminho, as hierarquias que deviam dominar a sociedade cristã, as quais a Inquisição se propusera a defender: todos a respeitar os seus lugares dentro do palco armado para o Santo Ofício, criando uma cumplicidade da população com os ensejos do visitador. A apresentação de Mendonça à sociedade não deveria deixar dúvidas sobre a força e a legitimidade do poder que representava, nem do apoio que recebia da classe dirigente, induzindo todos a confessar ou denunciar o que sabiam. Para tal, vinha vestido de gala, acomodado em ricos ornamentos, cercado por adornos vários: panos bordados em ouro, imagens sacras talhadas com perfeição, símbolos da Igreja a reluzir o vigor da instituição que esticava seus braços controladores sobre a região.”⁶⁷

Sua apresentação impressionava pelas roupas e adornos e amedrontava o povo e marcava-se o início da Visitação, aonde os fiéis eram se transformavam em confitentes e denunciadores diante dos representantes da Inquisição. Sem a contribuição do povo amedrontado, certamente haveria um número menor de heréticos e suspeitos, pois muitos confessavam atos cotidianos e relevantes.

As confissões realizadas foram registradas pelo notário Manoel Francisco no livro, *o Livro das Confissões*. No livro constam 120 relatos de pessoas que procuraram o visitador para confessarem, tornando o Livro das Confissões da Bahia uma fonte rica para o estudo da sociedade colonial no final do século XVI, utilizada em trabalhos pioneiros de alguns historiadores⁶⁸. Ao avaliar o significado histórico desta fonte, Segundo Monteiro escreve:

⁶⁶ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnaional/S.23/ANPUH.S23.1110.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019.p.1

⁶⁷ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnaional/S.23/ANPUH.S23.1110.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019.p.3

⁶⁸ MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **O Livro das Confissões da Bahia e suas possibilidades de pesquisa: uma análise das narrativas dos cristãos-novos (1591-1592)**. Vertígios do passado a história e suas fontes. UFRGS. Disponível em <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaeuaspossibi>

“Por ser uma fonte inquisitorial, o Livro das Confissões possui uma característica a qual Ginzburg, em célebre artigo [GINZBURG, Carlo. *O Inquisidor como Antropólogo In: - A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989], definiu com clareza: tal documento é o resultado de um processo dialógico, ou seja, o produto de duas culturas antagônicas que interagem na composição do texto, havendo, entre elas, uma relação de desigualdade. Estas duas culturas são representadas pela pessoa acusada pela Inquisição e pelo representante inquisitorial, ou, para o caso da fonte em questão, o confessante e o Visitador, os cristãos-novos e Heitor Furtado de Mendonça. A relação de desigualdade entre as partes só é perceptível se observada a condição destes dois participantes da narrativa.”⁶⁹

O Livro das Confissões da Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia constitui-se em uma excelente fonte para o estudo da sociedade colonial brasileira no final do século XVI, onde encontramos detalhes íntimos da vida cotidiana e modo de pensar dos indivíduos daquela época, permitindo além das pesquisas já realizadas acerca das religiosidades brasileiras no período, uma análise das confissões tendo, como objetivo mais amplo, um estudo da estrutura narrativa dos relatos de pecados feitos, não esgotando as possibilidades de pesquisa com esta fonte nos desvios de fé presentes na obra. É um documento de resgate de comportamentos tanto das pessoas, como dos membros do Santo Ofício e conhecimento dos pecados relatados pela sociedade colonial da Bahia, no final do século XVI proporcionando crítica e comparação com os dias atuais.

Nesta obra iremos contemplar a análise de algumas confissões diante do Visitador, seus desfechos e penas, de modo peculiar, aos judeus, visto que desde o início foram alvos da Máquina Inquisitorial, não sendo diferente no Brasil, onde é perceptível a interferência de Heitor Furtado de Mendonça, em alguns casos mostrando não acreditar na confissão, os quais veremos em capítulo específico.⁷⁰

[idadesdepesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos\(1591-1592\).pdf](#)> Acesso em 28 de junho de 2019. p.2.

⁶⁹ MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **O Livro das Confissões da Bahia e suas possibilidades de pesquisa: uma análise das narrativas dos cristãos-novos (1591-1592)**. Vestígios do passado a história e suas fontes. UFRGS. Disponível em <[file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuaspossibilidadesdepesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos\(1591-1592\).pdf](file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuaspossibilidadesdepesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos(1591-1592).pdf)> Acesso em 28 de junho de 2019. P.2

⁷⁰ **A Primeira Visitação do Santo Ofício as partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Confissões da Bahia, 1591-92** by Sociedade Capistrano de Abreu. Publicações da Sociedade Capistrano de Abreu. Mendonça, Heitor de Furtado de. São Paulo, Ed. Paulo Prado, 1925. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2318683>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017.

2.1.2 – As visitasões de Pernambuco

As visitasões inquisitoriais em Pernambuco são retratadas num curto livro de confissões em um livro de organização de José Gonsalves de Mello. Neste embora as Confissões de Pernambuco estejam incompletas, pois falta a parte relativa ao tempo da graça concedido a Olinda e arredores e a parte inicial do tempo concedido às freguesias de Igarauçu, São Lourenço, Jaboatão, Cabo e Ipojuca que foram perante ele na Vila de Olinda. No volume que resta, e agora se publica pela primeira vez, compreendem-se as Confissões de parte do prazo concedido a estas últimas freguesias, entretanto o Visitador as recebeu em Olinda, sem se deslocar até elas e mais as confissões de Itamaracá e Paraíba, nestes casos o Visitador foi até à Vila da Conceição e à Cidade Filipéia - e algumas recolhidas em Olinda após o seu regresso das Capitánias do Norte, já esgotado o tempo da graça.⁷¹

Assim, nelas encontramos a relação de confissões coma chegada em 1593, de Heitor Furtado de Mendonça ao Pernambuco quinhentista instalando a visitação em Olinda, local com grande concentração de engenhos e, conseqüentemente, crescimento econômico. Mesmo incompletas, podendo ser até talvez perdida a parte inicial delas, contidas no livro 2º, hipótese levantada pelo fato de historiadores que trabalharam com ela não tiveram acesso à totalidade. As Confissões de Pernambuco, no entanto é uma documentação rica e bastante propícia para estudar a ação inquisitorial na Colônia, proporcionado através de sua fonte material um grande acervo de informações históricas, sobretudo de história social.

2.2 – Quem inquiriu e quem foi inquirido

Durante as confissões, o Visitador não só induzia a denúncia como às vezes ele descrevia algumas práticas para que o depoente as associasse a essa ou àquela pessoa, que muitas vezes também era apontada pelo Visitador. Comportamento este expresso pelo escrivão, nos registros. Não só o Visitador interferia no que deveria ou não ser

⁷¹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Primeira Visitação do Santo Ofício ás partes do Brasil: Confissões de Pernambuco 1594-1595**. Editadas por José Antônio Gonsalves de Melo. Universidade federal de Pernambuco, 1970. Disponível em <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Confiss%C3%B5es%20de%20Pernambuco%201594-1595..Jos%C3%A9%20Ant%C3%B4nio%20Gonsalves%20de%20Mello%20-%20reconhecimento%20de%20caracteres.pdf>. Acesso em 21 de junho de 2019. P.38.

denunciado, mas o próprio notário descartava algumas coisas ditas por não lhe parecerem significantes do ponto de vista religioso, escrevendo “que por não serem de substância não se escreveram” como se é possível encontrar nos livros. Para que todos soubessem o que se buscava reprimir, o Monitório estava pregado na porta das igrejas. Desde sua montagem essa foi a prática da inquisição: as pessoas mais próximas seriam aquelas que acompanhariam as heresias, ou seja, a família, os amigos e vizinhos. Muitas pessoas também compareciam à mesa do Visitador por serem denunciadas, por terem ou como testemunha ou praticante do ato ilícito. Desse modo, o Visitador chamava e a buscava a recordar o que se supunha que havia presenciado.

Janáina Guimarães da Fonseca e Silva traz abaixo uma situação em que denunciante e denunciado se encontrarem as portas da sala do Visitador:

“Foi o que aconteceu com os cristãos-novos Pero Lopes e Cristóvão Martins. O primeiro denunciou o segundo por dizer que era serviço de Deus se amancebar. E quando terminou seu depoimento disse que “ora achou ali fora ao dito Cristóvão Martins como quem quer também vir a esta mesa”. O que desmistifica mais ainda a idéia de preservação que envolvia os depoimentos. Muitas testemunhas comentavam que de fato tinham problemas com a pessoa que denunciava, mas que aquele não era o motivo da denúncia, senão a preocupação com suas consciências.”⁷²

Aqui podemos perceber as estratégias de cada um em se comportar, alguns denunciaram, outros avisavam alguém da incorreção de seu modo de agir, repreendendo-o. Janáina Silva cita pessoas que compareceram na Visitação de Pernambuco, propondo explicar que em tal ato, da mãe, do pai ou de um conhecido não havia maldade incutida, nem prática judaica velada, por exemplo. Bem como outras que expressam a má reputação de contra pessoas com as quais o próprio denunciante desentendera em assuntos pessoais ou comerciais.⁷³

Na interpretação que Janaina Silva faz desta fonte, ela observa que no Brasil colonial “difícilmente uma família de cristãos velhos não tinha um cristão-novo em seu

⁷² SILVA, Janáina Guimarães da Fonseca e. **Modos de pensar, maneiras de viver: Cristãos-novos em Pernambuco no século XVI. UFP. Recife, 2007. Disponível em:** <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Crist%C3%A3os%20Novos%20em%20PERNAMBUCO.pdf>. Acesso em 28 de junho de 2019. P.53.

⁷³ SILVA, Janáina Guimarães da Fonseca e. **Modos de pensar, maneiras de viver: Cristãos-novos em Pernambuco no século XVI. UFP. Recife, 2007. Disponível em:** <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Crist%C3%A3os%20Novos%20em%20PERNAMBUCO.pdf>. Acesso em 28 de junho de 2019. P.54.

seio.”⁷⁴ Ao contrário do que ocorreu em outras comunidades cristãs novas, segundo ela, não houve em Pernambuco, tomamos como exemplo, uma tendência mais comum, de casamentos entre cristãos-novos e velhos do que entre os próprios cristãos-novos. Principalmente com as cristãs-novas bem dotadas, cujos pais eram bem sucedidos financeiramente. No entanto diante do Deputado do Santo Ofício, se declarar cristão-novo ou meio cristão-novo já lhe enchiam de suspeitas, como já vimos, os judeus continuam no Brasil colonial ser alvo do Santo Ofício, assim outras minorias marginalizadas como mamelucos, negros e índios.

Na Visitação à Bahia, vários foram os que compareceram à mesa do Santo Ofício para acusarem desvios variados, casos que não eram descritos no Monitório e portanto de não competentes ao Tribunal, e lá chegavam devido à incompreensão e desconhecimento das atribuições e crimes julgados pelo Santo Ofício. O inquisidor, de acordo com Vainfas, muitas vezes perplexo diante das confissões de criptojudeus, sodomitas, bruxas, bígamos, fornicários e outros, acaba por tornar-se, em muitas ocasiões, extremamente subjetivo em sua atuação, deixando as instruções do Conselho Geral, que como citamos anteriormente, só lhe faltou erguer palanques para a execução das penas na colônia mesmo.

“Heitor Furtado foi obrigado, pelo estilo da colonização, a julgar também o que ignorava. Atordoado, e deixando-se impregnar pelo clima de prepotência senhorial que grassava na Colônia, o visitador acabaria por extrapolar as instruções que recebera de Lisboa. Mandou prender suspeitos sem licença do Conselho Geral; processou em última instância réus cujos crimes deveriam ser julgados na metrópole; absolveu indivíduos que, no entender do inquisidor geral, mereceriam penas rigorosas; sentenciou outros que o conselho julgava inocentes; realizou, enfim, verdadeiros autos de fé públicos sem qualquer autorização de Lisboa, embora não tenha relaxado ninguém à Justiça secular”⁷⁵

Julgou também algo inédito para ele: a santidade gentílica acobertada por um senhor de engenho, fazendo com que o visitador perdesse a noção do tempo em Salvador, lá ficando mais do que consideravam necessário os membros do Conselho

⁷⁴ SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca e. **Modos de pensar, maneiras de viver: Cristãos-novos em Pernambuco no século XVI. UFP. Recife, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Crist%C3%A3os%20Novos%20em%20PERNAMBUCO.pdf>**. Acesso em 28 de junho de 2019. P.63

⁷⁵ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 224.

Geral, e não permitindo o deslocamento da visita para outras áreas que de início foram propostas na metrópole.⁷⁶

Exercendo sua função de Deputado do Santo Ofício, no ano seguinte que chegou na Bahia, um fato mostraria a insatisfação de alguns diante do visitador e afetaria a tranquilidade da Visitação. Segundo a obra de Assis, no dia 18 de julho de 1592, enquanto Heitor Furtado repousava, seria vítima de um atentado feito a tiros de espingarda que atingiriam a janela de seu quarto, deixando buracos na parede, mas não foi ferido. Dois dias após, novos disparos sobre as casas de morada do visitador. Assis descreve que:

“ Apesar de escapar ileso das duas tentativas, o inquisidor tinha noção do risco que correria, informando que o “pelouro se passara sem falta dera na dita sua cama donde estava dormindo e o pudera matar, por estar a dita cama perto e defronte da dita janela”. Mais do que uma simples tentativa de homicídio, o inquisidor considerava o atentado dirigido mais ao Santo Ofício do que a ele próprio: “fica sendo mui grande afronta e injúria ao Santo Ofício e fica dando exemplo e ensinando caminho aos maus para fazerem o mesmo o que é mui grande despeito do Santo Ofício, e tal que até hoje se não acha haver acontecido em outra parte alguma do mundo”.⁷⁷

Entre os suspeitos de encomendar o atentado figuravam Sebastião de Faria e Henrique Munis Teles, genros do casal de cristãos-novos Heitor Antunes, falecido e Ana Rodrigues, patriarcas de uma das famílias mais acusadas durante a primeira visitação, tendo vários de seus membros presos, processados e condenados pelo Santo Ofício. Os autores do atentado visavam, acabar com as devassas sobre a prática criptojudáica de alguns dos representantes da família, no entanto além da frustrada tentativa e a matriarca apontada seria levada ao Tribunal em Lisboa.

Após deixar a Bahia no segundo dia de setembro de 1593, Heitor Furtado aportou em Pernambuco dezanove dias depois. Depois dos juramentos e da fixação dos

⁷⁶ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.1110.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019

⁷⁷ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.1110.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019 P.6

Éditos e Alvarás, concedeu o visitador os trinta dias da graça à vila de Olinda e às suas freguesias, dando início às confissões e denúncias da visitação em Pernambuco. A visitação duraria até fins de 1595, até ser chamado pelo Conselho em 1596, voltando a Portugal, atuando na Inquisição local, acompanhando de Portugal o desenrolar de seus serviços no trópico.⁷⁸

2.3 – Quais eram os confessores e o que confessavam?

Uma das práticas judaizantes confessadas à mesa do Visitador na Bahia foi a guarda dos sábados. O costume de vestir roupa lavada neste dia indicava que alguém estava cumprindo este ritual. Dessa forma, aqueles que procuraram Heitor Furtado de Mendonça para confessarem, já se justificavam de vestir-se com roupas limpas justificaram pelo hábito, ou seja, da mesma maneira em que vestiam roupas limpas aos sábados, o faziam nos demais dias da semana, buscando assim afastar qualquer acusação. Temos como exemplo, Clara Fernandes, ao procurar o Visitador para admitir tal prática, justificou-se através de seu ofício de trabalhar numa hospedaria. Assim, vestia roupa lavada aos sábados “por respeito do serviço de estalajadeira e assi a veste lavada todos os demais dias da semana em que se lhe oferece tella, por limpeza do ditto officio, e que isso sem ter tenção alguã roim somente por limpeza e não por cerimônia nem guarda dos sábados”⁷⁹.

Aconteciam confissões onde os cristãos-novos pediam misericórdia por realizarem práticas relacionadas aos hábitos alimentares judaicos, como: a degola de aves, a retirada da landoa do porco (prática que consiste na limpeza da carne, removendo as partes não comestíveis como a gordura existente em torno dos rins e outros órgãos e, nos quartos traseiros, o nervo ciático e os tendões dessa região) e o não consumo de peixe sem escama. Em relação ao primeiro hábito, a prática da degola, temos o caso de Maria Lopes, a qual afirmou “que em todo o tempo que teue casa até guóra quando mandaua matar alguã gallinha pera rechiar ou pera mandar de presente a mandaua degolar e degolada pendurar a escorer o sangue...”.⁸⁰ Sua justificativa foi que

⁷⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

⁷⁹ Confissão de Clara Fernandes, meia cristã-nova no tempo da graça. **Livro das Confissões: Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-1592**. <<https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2318683>>.p. 38.

⁸⁰ Confissão de Maria Lopez cristã-nova no tempo da graça. **Livro das Confissões: Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-1592**. <<https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2318683>> p. 31

o objetivo era apenas retirar o sangue por completo e não por cerimônia judaica, porém, mesmo assim, entretanto assim relatava mais uma proibição dos judeus, isto é, o de não consumir sangue.⁸¹

Teve aqueles que afirmaram não consumirem peixes sem escamas, justificando ser por um gosto particular, afastando a possibilidade do ritual judaico. Dona Leonor, explicou que não tinha comido as escamas por estar estragada e mostrar não guardar nenhum ritual judaico, afirmou comer os demais peixes, inclusive os sem escamas: “e que averá dous ou três veo a sua casa hua lamprea que veo do reino em conserva e ella a não quis comer Poe aver nojo della e vir fedorenta e não por outra alguã coza e que come os mais peixes sem escamas e lhe sabem muito bem”⁸².

Lucas Monteiro aponta em sua obra, que os rituais funerários relacionados ao judaísmo são os mais frequentes dentre as práticas judaizantes presentes nas confissões. Talvez pela prática ser realizada diante da população que participava do velório, observaram e levaram os casos diante do visitador.

“Esses rituais eram práticas que demonstravam o luto pela morte não apenas de um membro da família, mas de criados ou escravos. Sendo assim, os cristãos-novos procuraram Heitor Furtado de Mendonça para confessarem mais frequentemente lançarem toda a água de casa fora quando morria algum morador. Tal prática era a principal forma de identificação dos neoconvertos por parte dos cristãos-velhos e tida como a mais denunciante de judaísmo pelos inquisidores.”⁸³

Havia casos de “batizados em pé” buscaram se justificar ao de não terem intenção judaica, informando que, na realidade, o costume teria aprendido cristãos-velhos, na tentativa de desfazer aquela associação de cristãos-novos com judeus. Um ótimo exemplo deste caso é a confissão de Dona Leonor. Depois de confessar algumas práticas e afirmar desconhecer serem judaizantes, ela afirmou ter conhecimento de tal através do Édito de Fé.

⁸² Confissão de Dona Leonor cristã-nova no tempo da graça. **Livro das Confissões: Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-1592.** <<https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=2318683>>p. 139

⁸³ MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **O Livro das Confissões da Bahia e suas possibilidades de pesquisa: uma análise das narrativas dos cristãos-novos (1591-1592).** Vestígios do passado a história e suas fontes. UFRGS. Disponíveis em <[file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuaspossibilidadesdespesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos\(1591-1592\).pdf](file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuaspossibilidadesdespesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos(1591-1592).pdf)> Acesso em 28 de junho de 2019. P.6.

Por fim, observando as confissões dos cristãos-novos, é possível perceber como eles elaboravam seus relatos de uma forma que seja explicativa ao autor e ao leitor, como é sabido, essas confissões ficavam registradas no livro para um possível processo inquisitorial, visando detalhes para que esse relato parecesse verdadeiro. Na obra de Monteiro, ele atenta para o fato de que cada pecado confessado, se percebe uma ordem de apresentação dos acontecimentos, seguindo a cronologia, “na qual primeiro apresenta-se desde quando o pecado passou a ser cometido, depois como ele era praticado e, por fim, o porquê de ter ocorrido – ou seja, a justificativa”⁸⁴. Através desses relatos apresentados na confissão buscam mostrar ao visitador que não cometiam o pecado confessado e através de que circunstância, explicando sua ação suspeita, geralmente ensinado por alguém, levando-os a cometerem o ato sem conhecer a origem judaizante.

⁸⁴ MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **O Livro das Confissões da Bahia e suas possibilidades de pesquisa: uma análise das narrativas dos cristãos-novos (1591-1592)**. Vestígios do passado a história e suas fontes. UFRGS. Disponível em <[file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuaspossibilidadesdepesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos\(1591-1592\).pdf](file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuaspossibilidadesdepesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos(1591-1592).pdf)> Acesso em 28 de junho de 2019. p.8.

3-Como os casos eram concluídos: Penas e desfechos

Vainfas em sua obra, traz dois casos de acusações a mulheres judias. Uma grande vítima, acusada de judaísmo da visitação quinhentista abordada por, foi uma velha senhora cristã nova, Ana Rodrigues, e algumas de suas filhas, acusadas de praticar ritos judaicos no engenho da família, em Matoim, recôncavo baiano. Cristã nova portuguesa, ela chegou à Bahia em 1557, com o marido, Heitor Antunes e sua família, seu marido desfrutava da confiança do Governador, apesar de ser cristão novo. Senhor de terras e de engenho em Matoim, era ainda responsável pela coleta do imposto do açúcar. Heitor Antunes já era morto na época da visitação do Santo Ofício, o que não impediu que várias pessoas o acusassem de ser verdadeiro rabino e de ser o engenho de Matoim uma espécie de sinagoga clandestina. Embora praticamente toda a extensa família Antunes tenha sido denunciada e prestado depoimento ao visitador, a mais acusada foi a matriarca Ana Rodrigues, com 80 anos em 1591:

Ana pertencera à primeira geração de convertidos à força por D.Manuel, em 1497, e por certo aprendera desde criança os ritos judaicos que repetiria por décadas na Bahia. Acusada de participar de cerimônias judaicas, de guardar o sábado, de fazer orações judaicas, de seguir as interdições alimentares e os ritos funerários do judaísmo, Ana Rodrigues, algumas de suas filhas e sobrinhas, foram apontadas como judaizantes pelos próprios genros, netos e vizinhos. Diante do visitador, a velha Ana admitiu certos erros judaizantes, mas alegou que os cometera sem má-fé. Suspeita de ser judaizante, Ana Rodrigues foi julgada em Lisboa, para onde foi enviada em 1593. Contando com mais de 80 anos, voltou a Portugal enjaulada e não chegou a ouvir a sentença que a condenou à fogueira.⁸⁵

Mesmo morrendo na prisão em 1593, foi queimada, seus restos mortais seriam lançados a fogueira em 160 Seu retrato atravessou o Atlântico e foi afixado na igreja de Matoim, para conservar viva a infâmia da condenação inquisitorial.⁸⁶

⁸⁵ VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 143-160. Disponível em:< https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas_A_Inquisicao_e_o_cristao_novo_no_Brasil_Colonial.pdf. Acesso em 30 de junho de 2019. p.8

⁸⁶ VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 143-160. Disponível em:< https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas_A_Inquisicao_e_o_cristao_novo_no_Brasil_Colonial.pdf. Acesso em 30 de junho de 2019. P8.

O segundo caso, acontece na Visitação a Pernambuco, envolve Branca Dias. Natural de Viana, no Minho português, chegou ao Brasil quando veio encontrar o marido, Diogo Fernandes, instalado em Pernambuco desde 1542. Cristão novo com sesmária em Camarajibe, concedida pelo donatário Duarte Coelho, Diogo Fernandes foi um, dentre tantos outros colonos, que teve dificuldades para transformar suas terras em verdadeiro engenho, carente de recursos e flagelado pelo ataque dos tabajaras, em 1555. Depois da morte de Diogo Fernandes, nos anos de 1560, Branca Dias assumiu a direção do que restara de Camarajibe e continuou a dar aulas de costura e bordados para moças do lugar. Chegando em Pernambuco em 1593, o visitador recebeu inúmeras denúncias contra Diogo Fernandes e Branca Dias, acusados de judaísmo. Dentre as deladoras estavam ex-alunas que Branca Dias ensinara em sua casa, que observariam suas práticas judaicas. As denúncias acabaram por revelar que em Camarajibe funcionava uma espécie de sinagoga secreta durante toda a década de 1560, sendo que ela e seus 11 filhos continuaram a manter alguns rituais judaicos. No entanto, Branca Dias morreu com cerca de 70 anos, mais ou menos 10 anos antes da chegada do visitador. Mas seu caso deu origem a documentos envolvendo vários membros da família, sobretudo as filhas e netas da matriarca de Camarajibe. Vainfas revela que Branca Dias nada mais fez do que dar continuidade, na colônia, às práticas que a haviam levado aos cárceres da Inquisição de Lisboa, antes de migrar para o Brasil.

“Acusada pela mãe e pela irmã de judaizar em segredo, fora denunciada em 1543, penitenciada em 1544 e em 1545 autorizada a deixar de usar o sambenito, hábito penitencial. Veio fugida para o Brasil onde seria outra vez denunciada, depois de morta. A história de Branca Dias possui ainda outra peculiaridade: foi objeto de inúmeras peças literárias, inclusive o Santo Inquérito, de Dias Gomes, e escritos históricos que a tomaram como vítima exemplar do Santo Ofício. Mas a Inquisição de Lisboa, em acórdão de 17 março de 1595, não considerou as práticas de Diogo Fernandes e sua mulher suficientes provas de judaísmo.”⁸⁷

Luiz Motti afirma que aproximadamente 1.200 réus da Inquisição portuguesa chegaram a ser queimados nos Autos-de-Fé, 90% dos quais pelo crime de judaísmo,

⁸⁷ VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1. p. 143-160. . Disponível em:< https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas_A_Inquisicao_e_o_cristao_novo_no_Brasil_Colonial.pdf.. Acesso em 30 de junho de 2019. P.9

sendo moradores do Brasil, cerca de 20 réus queimados em Lisboa. Entre os 20 dos colonos do Brasil queimados na Metrópole, seis viveram na Bahia, todos condenados pelo crime de judaísmo; a saber:

“1644, Gaspar Gomes, soldado e sapateiro, morador em Salvador; 1647, José de Lis (Isaac de Castro), professor, residente em Salvador; 1709, Rodrigo Álvares, farmacêutico, 32 anos, residente no interior da Bahia; 1731, Félix Nunes de Miranda, comerciante, 28 anos, morador em Salvador; e 1739, Luiz Mendes de Sá, comboieiro, 35 anos, morador em Rio das Contas. Além destes infelizes, um controvertido baiano também terminou seus dias na fogueira do auto-de-fê, realizado em 13 de outubro de 1726: trata-se do Padre Manuel Lopes Carvalho, natural de Salvador, 42 anos, Vigário de São Miguel de Cotegipe, que tinha entre suas culpas o dizer que os judeus só erraram em não ter aceito o Messias, mas que estavam certos em cumprir a Lei de Moisés, guardando o sábado, a circuncisão e outros rituais do Antigo Testamento; que o Padre Antônio Vieira, também ele vítima da Inquisição.”⁸⁸

O padre em questão, não teve apelação: foi o primeiro sacerdote do Brasil a ser queimado pelo Santo Ofício. Depois dele, já em 1761, outro religioso, o jesuíta Gabriel Malagrida, também terminou seus dias na fogueira inquisitorial. O último morador da Bahia a ser condenado à fogueira foi Manoel de Abreu, morador em Campos, que tinha parte de cristão -novo. Apesar de ter morrido no cárcere, nem por isto deixou de ter sua “estátua” queimada no auto-de-fê, assim como a senhora Ana Fernandes, em 1769, encerrando aí as condenações à morte das vítimas do Santo Tribunal.⁸⁹

⁸⁸ MOTT. Luiz. **Primeira Visitação do santo ofício à Bahia**. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/yn/pdf/mott-9788523208905-03.pdf>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2017. p.25

⁸⁹ MOTT. Luiz. **Primeira Visitação do santo ofício à Bahia**. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/yn/pdf/mott-9788523208905-03.pdf>> Acesso em 20 de fevereiro de 2017. p.25-26.

4-Considerações finais

No trabalho proposto pudemos conhecer a ação inquisitorial desde suas origens na Península Ibérica, sua implantação na Espanha, a expulsão de judeus destas terras, seu “acolhimento” em Portugal, Por fim, revisitamos sua forma de atuação no Brasil, atentando-se para o modelo de visitas que receberia também portugueses da metrópole e que viriam a ser inquiridos. As visitas funcionaram com sucesso sob o comando do Deputado do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça que inquirindo com vigor e investigando com afinco “farejou” nos depoimentos desvios e possíveis pecados de que atentariam a fé cristã. Observamos que as Visitas foram semelhantes à implantação do Tribunal na Península Ibérica, só não ocorrendo no Brasil, o lançamento de condenados à fogueira, ao final dos processos.

É infeliz para nós na contemporaneidade pesquisar sobre as temidas inquisições e perceber a crueldade que foi esta instituição e ainda pior, saber que a justificativa para tal, era dada “em estar fazendo a vontade de Deus”, mas será que a vontade de Deus seria aquela? Segundo os cristãos, a palavra de Deus está na bíblia, todos nós sabemos o ensinamento que a descreve: o amor, o amor ao próximo, independente de seus pecados: “E que amá-lo de todo o coração, e de todo o entendimento, e de toda a alma, e de todas as forças, e amar o próximo como a si mesmo, é mais do que todos os holocaustos e sacrifícios.”⁹⁰

Diversos grupos foram alvo da inquisição dos visitantes no Brasil colonial, ameríndios, mulheres, negros, pobres, mas também ricos, mas o mais sofrido foi o povo judaico desde os seus primórdios, um povo que não teve sua liberdade de expressão respeitada na religião escolhida, ou melhor, advinda. Sofreram todo tipo de abuso: psicológico, físico e o moral. É de conhecimento que também, no caso dos judeus, a perseguição se deu também por fins econômicos, como o confisco de bens em favor da coroa e da Igreja Católica que mantinham, em Portugal uma relação de convivência.

Entretanto foi possível perceber o quão organizada foi a Inquisição, em todos os aspectos, como procedimentos rígidos na escolha de visitantes, mas por fim familiares e comissionários. Cada ato, instruídos passo a passo e orientado por um manual e

⁹⁰ A BÍBLIA. Livro de Marcos. Tradução de João Ferreira Almeida. Velho Testamento e Novo Testamento. Disponível em: <<http://biblia.com.br/joaoferreiraalmeidarevistaatualizada/marcos/mc-capitulo-12/>>. Acesso em 01 de julho de 2019. Capítulo 12:33

regimentos minuciosos, sem mencionar o suporte monárquico e da Igreja em si. E assim, a instituição, como vimos na forma de atuação no Brasil-colônia: as visitas conseguiram atingir dimensões cognitivas, levando o indivíduo através do medo, do terror psicológico, a busca da salvação – mais a do Santo Ofício do que “da eterna”, através da fuga, das delações, da confissão, da acusação, nem sempre fundamentada, de familiares, amigos e conhecidos.

O Livro de Confissões apresentado possui um conteúdo preciosíssimo para nós futuros historiadores, pois além dos relatos presentes, pudemos conhecer a maneira de pensar, de agir e de se comportar dos confitentes e como e comportavam. Em suma, possibilita-nos a vivenciar suas emoções e dúvidas diante da tão temida Inquisição, às vezes até cômico o comportamento de alguns ao confessar intimidades ou coisas banais cotidianas como, por exemplo, Pedro de Albuquerque, ao procurar o Santo ofício em Pernambuco porque teria dito, ao amigo, Brás Pires, este que dizia que quando ficasse viúvo iria se tornar frade, entretanto, casando-se com uma moça, disse que “o estado e ordem dos casados era melhor que a dos religiosos”⁹¹ e que logo o mesmo disse-lhe que aquilo era heresia, assim procurou o Visitador. Por muitas outras vezes os processos tiveram finais dramáticos como os vinte condenados à fogueira em Portugal pelo crime de judaísmo e a senhora judia Ana Rodrigues, portuguesa, refugiada em Matoim na Bahia, que apesar da alta idade não deixou de sofrer as punições do tribunal, por práticas judaicas.

Em época de condenações sem provas, de delações e diligências no limite entre o legal e o ético, na justiça estatal contemporânea, não é de todo irrelevante, aproximar tais processos inquisitoriais em que a acusação já era considerada prova, ocorridos num período execrável da história da Igreja, de nossas lutas atuais contra o mal, que insiste em nos visitar, ainda outras tantas vezes, voltando-se contra o próximo e não raro contra nós mesmos.

⁹¹ **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Confissões de Pernambuco 1594-1595.** Editadas por José Antonio Gonsalves de Mello. Universidade Federal de Pernambuco, 1970. Disponível em: <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Confiss%C3%B5es%20de%20Pernambuco%201594-1595.,Jos%C3%A9%20Ant%C3%B4nio%20Gonsalves%20de%20Mello%20-%20reconhecimento%20de%20caracteres.pdf>. Acesso em 21 de junho de 2019. p.44

FONTES

- **A Primeira Visitação do Santo Ofício as partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Confissões da Bahia, 1591-92** by Sociedade Capistrano de Abreu. Publicações da Sociedade Capistrano de Abreu. Mendonça, Heitor de Furtado de. São Paulo, Ed. Paulo Prado, 1925. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2318683>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017.
- **Código Hamurabi, Manual dos Inquisidores, Lei das XII Tábuas** / organizado por Renato Gomes da Silva. -1ªed. –São Paulo: Editora Nilobook, 2013. –(Coleção de clássicos).
- **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Confissões de Pernambuco 1594-1595.** Editadas por José Antonio Gonsalves de Mello. Universidade Federal de Pernambuco, 1970. Disponível em: <<file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Confiss%C3%B5es%20de%20Pernambuco%201594-1595..Jos%C3%A9%20Ant%C3%B4nio%20Gonsalves%20de%20Mello%20%20-%20reconhecimento%20de%20caracteres.pdf>>. Acesso em 21 de junho de 2019.
- **Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal.** Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 987. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4483482>>. Acesso em 20 de maio de 2019.
- SANTO OFÍCIO. 1640. **Regimento.** Lisboa: Oficina de Manoel da Silva. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4483482>>. Acesso em 26 de junho de 2019.

BIBLIOGRAFIA

- ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil.** ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S.23.1110.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019.
- BELLINI, Lígia. **A coisa obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial.** São Paulo: Editora brasiliense, 1987.
- BERNAD, Pe. José Bernad, S.J.A Inquisição. **História de uma instituição controvertida.** Editora Vozes Limitada. Disponível em: <<http://www.obrascaticas.com/livros/Apologetica/A%20INQUISICAO%20-%202033%20.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2019.
- CALAINHO e TAVARES, Daniela Buono, Célia Cristina. **Um Guia de fontes para o estudo da Inquisição Portuguesa.** UERJ/FFP, 1996.
- DIDER, Lucília. Nova. Nova crítica: MARCOCCI, GIUSEPPE; e PAIVA, JOSÉ PEDRO, **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821.** Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, ISBN 978-989-626-452-9, 607 páginas. Disponível em: < MARCOCCI, GIUSEPPE; e PAIVA, JOSÉ PEDRO, História da Inquisição Portuguesa 1536-1821. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, ISBN 978-989-626-452-9, 607 páginas. P.254.
- FERREIRA, Érica. **Servir ao Santo Tribunal”: trajetórias e atuação dos oficiais da Inquisição no termo de São João del-Rei (século XVIII).** Disponível em <[Https://file:///C:/Users/ADMIN/Desktop/TCC%20HIST%C3%93RIA/DissertacaoEricaFerreira.pdf](https://file:///C:/Users/ADMIN/Desktop/TCC%20HIST%C3%93RIA/DissertacaoEricaFerreira.pdf)> Acesso em 24 de junho de 2019.
- GINZBURG, Carlo, **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição;** tradução: Maria Betânia Amoroso, São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GRAZIANI, Erick. **As visitas inquisitoriais no mundo português.** XXVIII Simpósio Nacional de História. Florianópolis-SC.2015. Disponível em:<

- [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1433963204_ARQUIVO_TextoAnpuh2015\(visitasingmundopt\).pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1433963204_ARQUIVO_TextoAnpuh2015(visitasingmundopt).pdf)>. Acesso em 8 de julho de 2019.
- HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854/1859)*. Transcrição para eBook eBooksBrasil, 2009. Disponível em Fonte digital Biblioteca Nacional Digital <<http://bnd.bn.pt/http://purl.pt/>> Acesso em 14 de junho de 2019. p.50.
 - KICH, Tassiara Jaqueline Fanck. **O poder judiciário e as fontes para a história da sociedade**. Disponível em http://www.wwh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1277774267_ARQUIVO_Trabalho_completoTassiaraKichANPHU.pdf. Acesso em 02 de março de 2017.
 - MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **O Livro das Confissões da Bahia e suas possibilidades de pesquisa: uma análise das narrativas dos cristãos-novos (1591-1592)**. Vertígios do passado a história e suas fontes. UFRGS. Disponível em:
<[file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuspossibilidadesdespesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos\(1591-1592\).pdf](file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/1212335949_ARQUIVO_OLivrodasConfissoesdaBahiaesuspossibilidadesdespesquisaumaanalisedasnarrativasdoscristaos-novos(1591-1592).pdf)> Acesso em 28 de junho de 2019. P.2
 - MOTT, Luiz. **Primeira Visitação do santo ofício à Bahia**. Disponível em <https://books.scielo.org>. Acesso em 20 de fevereiro de 2017.
 - PASCOAL, José Runivaldo Marques. **Estratégias e Táticas nas Visitações da Inquisição Portuguesa ao Brasil: O imaginário da teatralização da Fé, Primeiros Regimentos e Direito Inquisitorial (1552-1620)**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8365/2/arquivo%20total.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2019.
 - RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/publico/TESE_BENAIR_ALCARAZ_FERNANDES_RIBEIRO_VOL_1.pdf> Acesso em 10 de junho de 2019, 2006.
 - RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/publico/TESE_BENAIR_ALCARAZ_FERNANDES_RIBEIRO_VOL_1.pdf> Acesso em 10 de junho de 2019.

- Ribeiro, Darcy, 1922. **O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. São Paulo: Alameda, 2011.
- SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca e. **Modos de pensar, maneiras de viver: Cristãos-novos em Pernambuco no século XVI**. UFP. Recife, 2007. Disponível em: <<file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Crist%C3%A3os%20Novos%20em%20PERNAMBUCO.pdf>>. Acesso em 28 de junho de 2019.
- SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. P.64.
- VAINFAS, R. **A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial**. In: P.R.Pereira. (Org.). BRASILIANA DA BIBLIOTECA NACIONAL: GUIA DAS FONTES SOBRE O BRASIL. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 143-160. Disponível em: < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo-ronaldo-vainfas_A_Inquisicao_e_o_cristao_novo_no_Brasil_Colonial.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2019.
- VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de janeiro: Nova Fronteira, 1997.